

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

[01]

Autos nº 011.12.006605-0

Ação: Habilitação/exclusão/modificação de Crédito/Lei Especial

Autor: Vilimar Cavichioli

Réu: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Vistos etc.

Trata-se de ação de impugnação de crédito em ação de recuperação judicial, cujo objetivo é alterar o valor/classificação do crédito havido para com a devedora, a qual encontra-se em recuperação judicial.

Instados a se manifestar, a devedora e o Administrador Judicial quedaram-se inertes, demonstrando que, tacitamente, concordam com o pleito inicial.

O documento oriundo da Justiça Federal Trabalhista é suficiente para respaldar a pretensão da parte autora, comprovando, assim, que possui crédito perante a recuperação judicial da empresa devedora.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Vilimar Cavichioli** na ação principal, **em princípio** no valor mencionado na inicial, classificados os créditos na classe dos trabalhistas.

Fica a parte demandante ciente que sofre as penalidades do art. 10, § 1º e 3º, da Lei 11.101/2005, cientificando-se, ademais, o Administrador Judicial.

Custas pela parte demandante, sobrestada a exigência do pagamento, eis que **defiro a Justiça Gratuita**.

Registre-se.

Intimem-se.

Imutável, intime-se o Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Brusque (SC), 16 de novembro de 2012.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.

Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 011.12.002896-5

Ação: Habilitação/exclusão/modificação de Crédito/Lei Especial

Autor: Erica Ferreira Meyer

Réu: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Vistos etc.

Trata-se de impugnação/habilitação de crédito em ação de recuperação judicial, cujo objetivo é alterar o valor do crédito havido para com a recuperanda.

Instada, a devedora pugnou pela aplicação, por analogia, do artigo 83, § 3º, da Lei n. 11.101/05, que afasta a incidência da cláusula penal quando esta for devida em razão da decretação da falência, a fim de obstar a exigência das importâncias referentes à aludida cláusula, prevista na avença entabulada entre as partes, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O administrador judicial quedou-se inerte.

Pela parte autora foram apresentados documentos requeridos pelo juízo.

Analisando o pleito, vê-se que merece deferimento, sendo inviável acolher a tese da recuperanda.

O artigo 49 da Lei nº 11.101/05 é claro ao dispor que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial a ela se submetem, sem excepcionar os decorrentes de cláusula penal. Ou seja, estabelecida a supracitada cláusula no acordo celebrado perante a justiça especializada, inviável excluí-la ou mesmo modificá-la, atentando-se, todavia, para o fato de que eventual quantia excedente ao limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005, classificar-se-á como crédito quirografário.

Outrossim, o comando do artigo 83, § 3º, da Lei n. 11.101/05, aplica-se em casos envolvendo contratos unilaterais, diferentemente da situação ora objeto de análise, no qual a multa foi fixada em acordo, o que, por óbvio, obsta a aplicação analógica da aludida norma.

Registre-se, entretanto, que o valor decorrente da cláusula penal não poderá ser classificado na classe dos trabalhistas, devendo ser anotado na classe subquirografária.

Ademais, os elementos de convicção carreados aos autos, oriundos da Justiça Trabalhista, são suficientes para respaldar a pretensão da parte autora, comprovando, assim, que aquela possui crédito perante a recuperação judicial da empresa devedora.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Erica Ferreira Meyer** na ação principal, no valor mencionado na inicial, classificados os créditos na classe dos trabalhistas, excetuado o valor correspondente à multa, que deve ser classificada como subquirografária.

Fica a parte demandante ciente que sofre as penalidades do art. 10, § 1º e 3º, da Lei 11.101/2005, cientificando-se, ademais, o Administrador Judicial.

Custas pela parte demandante, sobrestada a exigência do pagamento, eis que **defiro a Justiça Gratuita**.

Registre-se.

Intimem-se.

Imutável, cientifique-se o Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Brusque (SC), 08 de março de 2013.

Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0006627-90.2013.8.24.0011

Ação: Habilitação de Crédito/PROC

Autor: Evanilda da Silva

Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Trata-se de incidente de habilitação de crédito formulado por Evanilda da Silva em ação de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Instados à manifestação, os interessados não se opuseram ao pedido.

O representante do Ministério Público absteve-se fundamentadamente de se manifestar (fls. 43-5).

É o relato do quanto basta à decisão.

Consoante extrai-se da certidão de fl. 42, o crédito existente em favor da parte autora é indiscutível, notadamente porque reconhecido por decisão proferida pela Justiça Especializada, documento suficiente a respaldar a pretensão pretendida, qual seja, de habilitação do crédito que possui perante a ação falimentar da empresa devedora.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Evanilda da Silva na ação principal, no valor de **R\$519,62 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**, no período respectivo.

Publique-se.

Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores.

Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE**

Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001692-63.2011.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do **Exmo. Dr. HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos da RTOrd 0001692-63.2011.5.12.0010, em que são partes Erica Ferreira Meyer reclamante e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (em Recuperação Judicial), reclamada, extraí a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos da autora **ERICA FERREIRA MEYER**, inscrita no CPF n.º 887.165.039-53, junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.501085-9 que tramita na Vara Comercial da Comarca de Brusque:**

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao reclamante.....R\$	1.490,70
Total.....R\$	1.490,70 (mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), valores atualizados até 01 de abril de 2012.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 28 de março de 2012.


FRANCISCO FERNANDO FUCK
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE**

Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001585-19.2011.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do **Exmo. Dr. HÉLIO HENRIQUE GARCIA ROMERO**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos da RTOrd 0001585-19.2011.5.12.0010, em que são partes Vilimar Cavichioli, reclamante, e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (em Recuperação Judicial), reclamada, extraí a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos do autor **Vilimar Cavichioli**, inscrito no CPF n.º 662.471.607-04, junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.507085-9 que tramita na Vara Comercial da Comarca de Brusque.**

CERTIFICO, ainda, que em 26 de junho de 2012, a sentença transitou em julgado.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao reclamante.....R\$ 15.135,38 (quinze mil cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 01 de setembro de 2012.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 16 de agosto de 2012.

TANIA REGINA KOHLER KLABUNDE
Diretora de Secretaria Substituta



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE**

Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Processo RTOrd 0001586-04.2011.5.12.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação da **Exma. Dra. KARIN CORRÊA DE NEGREIROS**, Juiz desta Vara do Trabalho de Brusque, Estado de Santa Catarina, nos autos da RTOrd 0001586-04.2011.5.12.0010, em que são partes Osnildo Francisco Gonçalves, reclamante, e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. (em Recuperação Judicial), reclamada, extraí a presente certidão, para fins de habilitação dos créditos do autor **Osnildo Francisco Gonçalves**, inscrito no CPF n.º 377.630.409-04, junto à **Ação de Recuperação Judicial n.º 011.11.501085-9 que tramita na Vara Comercial da Comarca de Brusque**.

CERTIFICO, ainda, que em **19/08/2013** houve o trânsito em julgado da decisão. Com a liberação ao autor do depósito recursal, restou um saldo a ser pago, o que motivou a expedição da presente Certidão.

Resumo dos créditos a serem habilitados:

Principal devido ao reclamante.....R\$ 1.772,36 (mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Total.....R\$ 1.772,36 (mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 15 de julho de 2013.

Era o que se continha nos referidos autos, aos quais me reporto e dou fé.

Brusque(SC), 29 de outubro de 2013.


FRANCISCO FERNANDO FUCK
Diretor de Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquite-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 22 de julho de 2016.

**Antonio Marcos Decker
Juiz Substituto**

<u>RECEBIMENTO</u>
Aos ____ dias do mês de ____ de 20____, recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
_____ Servidor(a)

Evento 1988

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

27/07/2018 23:15:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1988

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011
(011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,
apresentar e requerer nos seguinte termos:

1. Do IPTU devido

Requer o Município de Brusque às fls.
8910/8911, a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não
ajuizada (fls. 8783/8784 e 8786) e no valor atualizado de
R\$309.258,66, bem como a inclusão de valores devidos do exercício
fiscal 2018.

Realmente, a Relação de credores deve ser acrescida dos valores apresentados a título de Dívida Ativa não ajuizada, pois olvidada a sua inclusão, porém, seja a Municipalidade intimada para excluir valores apresentados a título de ISSQN, pois indevidos (fls. 8783/8784).

Já em relação aos valores do exercício 2018, *data venia* a Municipalidade está por demais ciente de que os bens não pertencem mais a Massa Falida desde setembro de 2017, pois vendido à Arrematante BRASHOP, podendo alterar a pessoa do CONTRIBUINTE na forma possibilitada pela lei tributária municipal (possuidor a qualquer título).

Assim, seja afastada qualquer cobrança de IPTU do exercício 2018, haja vista a venda dos imóveis em setembro de 2017.

2. Manifestação de fls. 8895/8890

A referida manifestação foi remetida a procedimento próprio em autos apartados.

3. Manifestação de fls. 8893/8894

Requer a Renaux São Paulo Representações e Empreend. Ltda., que seu crédito seja apontado na relação de credores com a expressão *sub judice*, considerando a continuidade da discussão a respeito do seu crédito em instâncias superiores.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

A Massa Falida nada tem a se opor ao pedido.

4. Prosseguimento dos pagamentos

Considerando a continuidade dos depósitos mensais da adquirente BRASHOP, e considerando os valores devidos na classe extraconcursal da recuperação, estima-se que haverá o encontro desses valores nos próximos 5 meses, quando então poderá ser efetuada a total quitação daquela classe.

Sugere-se o pagamento da totalidade daquela classe para evitar diversas liberações no período.

Caso V.Exa., não entenda dessa forma, informa que poderá haver a quitação dos créditos da classe Garantia Real, e em seguida a classe tributária extraconcursal poderá ser quitada, tão logo seja revolvida o item 1 dessa manifestação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 27 de julho de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC. 9022

ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 1989

Evento:

JUNTADA

Data:

31/07/2018 14:36:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1989

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de página 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de páginas 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de páginas 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme decisão de páginas 8710/11, item 1.

Brusque, 31 de julho de 2018.

Ademir Luiz Tognon

Evento 1990

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_PROCURADORA_DO_PEDIDO_DE_PA

Data:

31/07/2018 14:48:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1990



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o procurador do pedido de páginas 8927/29 para promover o incidente de habilitação de crédito, em autos apartado/dependente, no prazo de 5 dias, após serão excluídas dos autos, conforme decisões anteriores.

Brusque(SC), 31 de julho de 2018

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimada a procuradora do pedido de páginas 8927/29 para promover o incidente de habilitação de crédito, em autos apartado/dependente, no prazo de 5 dias, após serão excluídas dos autos, conforme decisões anteriores."

Do que dou fé.
Brusque, 31 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0371/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2874, cuja data de publicação considera-se o dia 02/08/2018, com início do prazo em 03/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/08/2018 - Aniversário da cidade de Brusque - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	5	09/08/2018

Teor do ato: "Fica intimada a procuradora do pedido de páginas 8927/29 para promover o incidente de habilitação de crédito, em autos apartado/dependente, no prazo de 5 dias, após serão excluídas dos autos, conforme decisões anteriores."

Do que dou fé.
Brusque, 2 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1994

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10041520_0 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

08/08/2018 17:38:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1994

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

Através da decisão de fls. 7958-7963, este MM. Juízo determinou a liberação dos créditos trabalhistas concursais e extraconcursais.

Na mesma decisão foi confiado ao SINTRAFITE o repasse das importâncias para os seus representados, e que deveria no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar a devida prestação de contas.

Ocorre que alguns credores não compareceram para receber, tendo então o SINTRAFITE devolvido as importâncias, ressaltando a possibilidade de liberação futura.

Passados alguns meses da devolução dos créditos trabalhistas, o SINTRAFITE foi procurado por alguns credores que não haviam recebido os seus créditos, são eles:

ALAIDE DE SOUZA	R\$86,44
ERONALDO SOARES LINS	R\$2.093,18
JANISLEIA DOS SANTOS LEITE	R\$2.036,45
JOAO PAULO SCHWARTZ	R\$425,95
Solange Maria da Silva	R\$662,72
Venceslau Liber Neto	R\$ 11.113,71.

As pessoas supracitadas possuem créditos trabalhistas, sendo que os cinco primeiros concursual e o último extraconcursal, porém, não compareceram a tempo para receber.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja determinada a expedição de alvará, para que as pessoas supracitadas recebam os seus respectivos créditos.

O SINTRAFITE se compromete a prestar contas dos pagamentos efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 8 de agosto de 2018.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 1995

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10042430_6 TIPO_DA_PETICA

Data:

14/08/2018 09:15:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1995

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC.

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

1. Considerando que a peticionante arrematou os bens relacionados no termo de audiência de arrematação de páginas 7823/7825;
2. Considerando que referidos bens devem ter sua propriedade transferida para **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrita no CNPJ nº 18.950.957/0001-64.
3. Considerando que a **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, é um fundo de investimento, sem personalidade jurídica, caracterizado pela comunhão de recursos captados por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados a aplicação em empreendimentos imobiliários (redação do artigo 1º da Lei nº 8.668/93).
4. Considerando o atual administrador do Fundo, **BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, conforme documento que segue anexo.
5. Considerando o item 1 da Exigência para averbação da arrematação feita pelo Ofício do Registro de Imóveis de Brusque, documento anexo.
6. Considerando o artigo 7º da Lei 8.668/1993, in verbis:

Art. 7º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da administradora;

II - não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

III - não componham a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não possam ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V - não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 1 No título aquisitivo, a instituição administradora fará constar as restrições enumeradas nos incisos I a VI e destacará que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 2 No registro de imóveis serão averbadas as restrições e o destaque referido no parágrafo anterior.

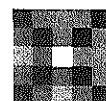
§ 3 A instituição administradora fica dispensada da apresentação de certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, administrada pela Secretaria da Receita Federal, quando alienar imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

Requer, com urgência, emissão de nova carta de arrematação em nome da administradora do Fundo, **BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, conforme observância do Art. 7º da Lei 8.668/1993.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Brusque, 14 de agosto de 2018.

Isabel Cristina Orthmann
OAB/SC 37.971



FINAXIS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF 18.950.957/0001-64

("Fundo")

3º SRTD
430142

15 ABR 2018

1. DATA, HORA E LOCAL:

No dia 28 de março de 2018, às 10h00min, na sede social do atual Administrador do Fundo, o **BANCO FINAXIS S.A.**, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº. 463 – 11º andar – Curitiba – PR.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos cotistas do Fundo.

3. QUORUM:

Presentes: (i) os titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), conforme Lista de Presença de Cotistas, arquivada na sede do Administrador, (ii) os representantes do Administrador; e (iii) os representantes da Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("Nova Administradora", "Nova Gestora" e "Novo Custodiante").

4. MESA:

Presidente: Rafael Moraes Mendes

Secretária: Carolina Tigre Alves

5. ORDEM DO DIA:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5344012
2018



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

32 5870
430142

Deliberar sobre:

- (I) A TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, PARA A NOVA ADMINISTRADORA;
- (II) A APRESENTAÇÃO, PELA NOVA ADMINISTRADORA, DOS NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, SE NECESSÁRIO;
- (III) A SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA, CUSTÓDIA QUALIFICADA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS DO FUNDO;
- (IV) A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO;
- (V) A APROVAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA NOVA ADMINISTRADORA;
- (VI) AUTORIZAÇÃO PARA QUE O ADMINISTRADOR REALIZE TODAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA ACIMA PROPOSTA; E

16 ABR 2018

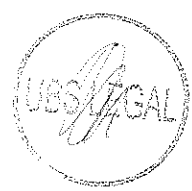
6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas presentes, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- i) a transferência, a partir do fechamento do dia 30 de abril de 2018 ("Data da Transferência"), do atual Administrador do Fundo, BANCO FINAXIS S.A. ("O ADMINISTRADOR"), para a Nova Administrador, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data da

25 ABR 2018
5344012
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba, PR



Faint, illegible text located in the bottom-left corner of the page, possibly representing a signature or stamp.

3º OFÍCIO
430142

Transferência, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até à Data da Transferência.

16 ABR 2018

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, sendo que a Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- a. O Administrador transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;
- b. O Administrador entregará à Nova Administradora os documentos originais de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 5º dia útil anterior à Data de Transferência, e (ii) no prazo de 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos Caso a Nova Administradora seja obrigada por lei superveniente, por ordem de órgão regulador, autoridade competente ou ainda por qualquer razão que necessite comprovar a transferência do Fundo ora deliberada, o Administrador se compromete, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação da Nova Administradora ou em prazo inferior, a enviar os documentos ora citados, ressalvado ainda o direito de indenização à Nova Administradora ou ao Fundo, por quaisquer prejuízos causados decorrentes do descumprimento da presente obrigação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
16/04/2018
10:47:01

2º OFÍCIO DISTRITAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Jurídico
FINANÇAS
APROVADO

Notarantim Asset
PPR
Dep. Jurídico

UBS LEGAL

430142

c. O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão responsabilidade da Nova Administradora;

16 ABR 2018

d. O Administrador é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelo cotista, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência;

e. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;

f. No 7º (sétimo) Dia Útil anterior à Data de Transferência, o Administrador enviará à Nova Administradora a relação dos cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas e respectiva documentação comprobatória ou relativa a quaisquer outros ônus existentes sobre as Cotas, bem como a respectiva documentação comprobatória, se for o caso;

g. O Administrador entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:

PROCURADOR GERAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2018
5 30 40 11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Jurídico
FINAXIS
APROVADO

Votorantim Asset
PPR
Dep. Jurídico

UBS LEGAL

30/03/2018
430142

(i) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

16 ABR 2018

(ii) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o envio das informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (CBLC- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; B3 S.A. – Bolsa, Balcão, Brasil; SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes do Fundo relativo ao último exercício social encerrado;

(v) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

(vi) Previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
16 ABR 2018
3344912

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

3º OFÍCIO
#30142

(vii) Em até 1 (um) Dia Útil imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;

16 ABR 2018

- h. Adicionalmente, o Administrador deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- i. O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência;
- j. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora no prazo ora definido, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- k. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação pelo Administrador, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, bem como sujeitar o Administrador à responsabilização por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes e perdas de chance

26 ABR 2018
5346072
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Jurídico
FINANÇAS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR
APROVADO

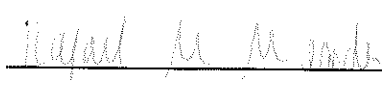
Votorantim Asset
PPR
Dep. Jurídico

UBS LEGAL

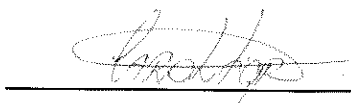
3º SATO
430142

[página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, realizada em 28 de março de 2018]

ASSINATURAS:



Presidente: Rafael Moraes Mendes



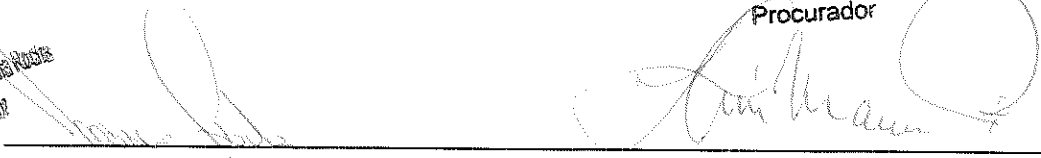
Secretária: Carolina Tigre Alves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2018
5364012
PREF. MUNICIPAL DE CURITIBA

ADMINISTRADOR DO FUNDO:

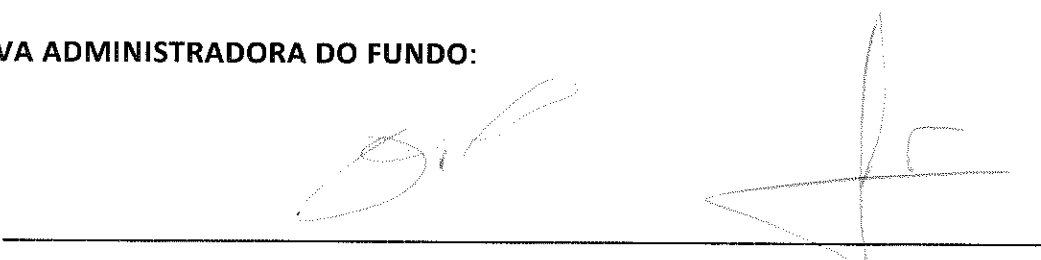
Luis Mauro Ré
CPF 938.202.598-72
Procurador

Mário Rogério de Lacerda
Procurador



BANCO FINAXIS S.A.

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO:



VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA

Reinaldo H. de Lacerda
Diretor

Mario Okazuka Junior
Procurador

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Espinosa, 320 - Curitiba - PR
Fone: (41) 333-3292 - CEP: 80.410-900 - Curitiba - PR
E-mail: servico@registro.tribunalpr.jus.br
Seio YDEYC - Wmqma - YMJWF - YSAYM - 9GMNF
Consultar o selo em http://www.finaxis.com.br
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 430142
Curitiba, 16 de Abril de 2018. Dependos: Adriano Peresutti
substitutos: Rosilda Braga Ribeiro, Dependos: Adriano Peresutti
Claudia M. S. M. Assumpção

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

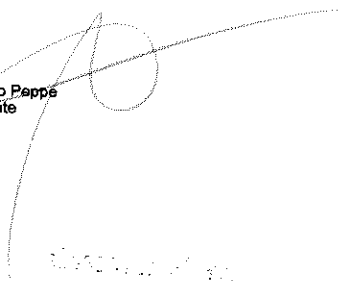




4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
 Protocolado e prenotado sob o n. **253.314** em
25/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **5.344.012**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 25 de abril de 2018

Emol.	R\$ 10.387,50
Estado	R\$ 2.952,24
Ipesp	R\$ 2.020,64
R. Civil	R\$ 546,71
T. Justiça	R\$ 712,91
M. Público	R\$ 498,60
Iss	R\$ 217,72
Total	R\$ 17.336,32
<small>Selos e taxas Recolhidos p/verba</small>	

Carlos Augusto Pappas
 Escrevente

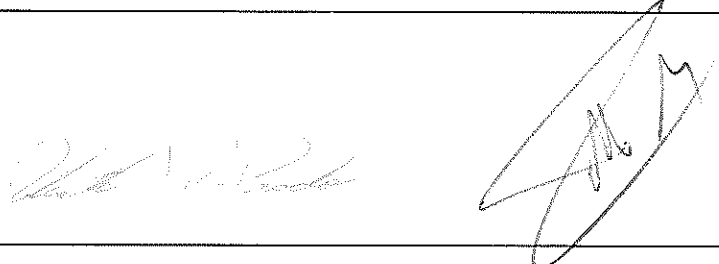


CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
("Fundo")

CNPJ/MF nº 18.950.957/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA
EM 28 DE MARÇO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

Cotista	Assinatura
DAVOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INV. NO EXTERIOR	

Roberto Longhi Rodrigues Prado
CPF: 311.872.388-21

Mazurkielix Silva
CPF: 708.640.399-72

PRC - BANCO FINAXIS S.A. - MICROFILME

25 ABR 2018 5344012

REGISTRO DE DOCUMENTOS

ADMINISTRADOR DO FUNDO:

Márcio Rogério de Lima Rocha
Procurador

Luis Mauro Ré
CPF 938.202.598-72
Procurador

BANCO FINAXIS S.A.



2
1

1995-05-24

1995-05-24

1995-05-24

1995-05-24

16 ABR 2018

3º OFÍCIO
430143

ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO

16 ABR 2018

TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2018
5344012
PRONOME M. MICROFILME



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3º OFÍCIO
430143



REGULAMENTO DO CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF nº 18.950.957/0001-64

CAPÍTULO I - DO FUNDO

16 ABR 2018

1.1. Constituição. O **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** é um fundo de investimento imobiliário regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 8.668/93 e pela Instrução CVM n.º 472/08, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo está descrito no item 3.1 abaixo. O Fundo será administrado pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar ("Instituição Administradora").

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

"Assembleia Geral de Cotistas"	A assembleia geral de Cotistas, disciplinada no CAPÍTULO IX -deste Regulamento;
"Ativos de Renda Fixa"	São os ativos de renda fixa que o Fundo poderá adquirir, tais como: (i) títulos públicos federais e títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira, (ii) os Certificados de Recebíveis Imobiliários (" CRI "), desde que sua emissão ou negociação tenha sido objeto de registro, autorização pela CVM, ou tenham sido emitidos no âmbito da Instrução CVM n.º 476; (iii) Letras Hipotecárias ou Letras de Crédito Imobiliário; (iv) demais títulos e valores mobiliários referidos no Inciso II do artigo 45 da Instrução n.º 472, desde que sua emissão ou negociação tenha sido objeto de registro, dispensa de registro, autorização pela CVM, ou tenham sido emitidas no âmbito da Instrução CVM n.º 476; (v) outros títulos ou valores mobiliários que venham a ser autorizados, pela legislação aplicável, a compor a carteira de ativos dos fundos de investimento imobiliário constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 472; (v) derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e (vi) cotas de fundo de investimento de liquidez compatíveis com as necessidades do Fundo, inclusive administrados e/ou geridos pela Instituição

TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba





	Administradora ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas. Os Ativos de Renda Fixa podem ser de emissão da Instituição Administradora, Gestor ou empresas a estes ligadas;
"Ativos Imobiliários"	São os imóveis ou direitos reais sobre imóveis, de natureza residencial ou comercial, futuras unidades, residenciais e/ou comerciais, decorrentes da incorporação imobiliária de empreendimentos imobiliários e adquiridas pelo Fundo por meio de permuta com outros Ativos Imobiliários do Fundo, incluindo imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no Fundo, bem como as demais formas de participação do Fundo em empreendimentos imobiliários, na forma prevista pela Instrução CVM n.º 472;
"Ativos"	Os Ativos Imobiliários e os Ativos de Renda Fixa, quando referidos em conjunto;
"Auditor Independente"	Significa o auditor independente contratado pelo Fundo para elaborar suas demonstrações financeiras;
"B3"	A B3 S.A. – Bolsa, Balcão, Brasil;
"Consultor Imobiliário"	Significa a empresa de consultoria especializada a ser contratada pelo Fundo, envolvendo a análise, seleção e avaliação dos Ativos Imobiliários para integrarem a carteira do Fundo;
"Cotas"	As cotas de emissão do Fundo;
"Cotistas"	Os titulares de Cotas do Fundo;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil"	Qualquer dia que (i) não seja sábado, domingo ou dias declarados

25 APR 2011 10:30:13

25 APR 2011 10:30:13
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 534012



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
 Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR



430743

**FINAXIS**

16 ABR 2018

	como feriados de âmbito federal no Brasil, e na sede da Instituição Administradora; e (ii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Encargos do Fundo”	Os custos e despesas descritos no item 11.1 deste Regulamento, que serão debitados automaticamente, pela Instituição Administradora, do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Fundo”	O Challenger Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
“Gestor”	É a Instituição Administradora;
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV;
“Instituição Administradora”	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar
“Instrução CVM n.º 400”	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 472”	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 476”	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“Instrução CVM n.º 539”	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

25 ABR 2018

5344012

TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





“Instrução CVM n.º 555”	A Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Investidor Qualificado”	O investidor qualificado, conforme definido nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539;
“Justa Causa”	Hipóteses para destituição da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, listadas nos subitens do item 9.1.3 abaixo;
“Laudo de Avaliação”	Laudo de avaliação a ser elaborado nos termos do item 3.2.5 abaixo, previamente à aquisição de Ativos Imobiliários pelo Fundo.
“Lei n.º 11.033”	A Lei n.º 11.033 de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei n.º 8.668”	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
“Lei n.º 9.779”	A Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
“Intermediário Líder”	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1842, TN, 1º andar, Cj. 17, CEP: 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo calculado para fins contábeis de acordo com o item 15.1 abaixo;
“País”	República Federativa do Brasil;
“Política de Investimentos”	A política de investimentos adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos dos itens 3.2 e seguintes deste Regulamento;
“Primeira Emissão”	A primeira emissão de Cotas do Fundo;
“Regulamento”	O presente instrumento, e suas posteriores alterações, que disciplina o funcionamento do Fundo;
“Reserva de Contingência”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1.2 abaixo;
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1.2 abaixo;

28451
 28451
 53470
 2

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 JURÍDICO
 FINAXIS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



430143



CAPÍTULO III - OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

16 ABR 2018

3.1. Objetivo. O Fundo tem por objetivo a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da gestão patrimonial e exploração comercial dos Ativos Imobiliários com vistas à obtenção de renda e/ou ganho de capital através da locação, alienação ou permuta dos Ativos Imobiliários.

3.2. Política de Investimentos. A Política de Investimentos a ser adotada pelo Fundo consistirá na aplicação preponderante dos recursos do Fundo nos Ativos Imobiliários, de forma a proporcionar ao Cotista remuneração para o investimento realizado. Os recursos do Fundo não aplicados em Ativos Imobiliários serão aplicados pelo Gestor em Ativos de Renda Fixa, observada a Política de Investimentos abaixo descrita.

321 Caso os investimentos do Fundo em Ativos de Renda Fixa ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM n.º 555, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM n.º 472, e à Instituição Administradora serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

322 Competirá ao Consultor Imobiliário a análise sobre a aquisição, alienação, celebração, prorrogação, renegociação ou rescisão de contratos de locação, arrendamento, ou qualquer outra forma de exploração dos Ativos Imobiliários, sendo que a aquisição dos Ativos Imobiliários deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, cabendo à Instituição Administradora a decisão final sobre o investimento, observado o quanto disposto neste Regulamento.

323 Será permitida a conferência de Ativos Imobiliários ao Fundo, a título de integralização de Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas, na forma da legislação e regulamentação vigentes e observadas as disposições contidas no presente Regulamento. A integralização de cotas em bens e direitos deverá ocorrer no prazo estabelecido por este Regulamento ou compromisso de investimento, se houver, aplicando-se o art. 24 Instrução CVM nº 472 e, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

324 A formalização da aquisição de Ativos Imobiliários em nome Fundo será realizada pela Instituição Administradora, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes e as disposições contidas no presente Regulamento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



25 ABR 2018

5344012

TÍTULOS E DOCUMENTOS



325 Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de prévia avaliação, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por uma empresa especializada indicada pelo Consultor Imobiliário e aprovada Instituição Administradora, observadas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

3.3. Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.4. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.5. Alteração do Objetivo e da Política e Investimentos: O objetivo do Fundo e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas de emissão do Fundo são destinadas exclusivamente a um único investidor considerado qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, observadas as especificidades previstas no artigo 4º da Instrução CVM n.º 476.

4.1.1 Por ser destinado exclusivamente a um único Investidor Qualificado, o Fundopoderá:

- I. admitir a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização de Cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para a adoção desses procedimentos;
- II. dispensar a elaboração de Prospecto;
- III. dispensar a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;
- M. dispensar a elaboração de Laudo de Avaliação para integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da manifestação da Assembleia Geral de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



25 ABR 2012 5344012
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PRM - CONSULTOR MICROFICHE

570418

430143



FINAXIS

15 ABR 2018

V. prever a existência de Cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do Fundo; e

VI. prever a existência de classes de cotas com distintos critérios quanto à fixação da taxa de administração e de performance, definindo suas respectivas bases de cálculo.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

51. Prestação de Serviços de Administração. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora, obedecido o disposto nos subitens a seguir.

5.1.1 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora.

5.1.2 As atividades de consultoria imobiliária especializada serão realizadas pelo Consultor Imobiliário.

5.1.3 O serviço de controladoria do ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e do passivo será exercido pela própria Instituição Administradora.

5.1.4 Os serviços de custódia, escrituração e liquidação serão prestados pela própria Instituição Administradora.

5.1.5 As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente.

52. Limitações da Instituição Administradora. A Instituição Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

53. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Instituição Administradora. A Instituição Administradora será substituída nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.

5.3.1 Na hipótese de renúncia, ficará a Instituição Administradora obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta e sucessora ou deliberar pela liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger sua substituta e sucessora na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2018
6344012

Jurídico
FINAXIS
APROVADO

Votorário Assm
PFR
Dep. Jurídico

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Documentos.

5.3.1.1 Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e caso esta não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas realizarem referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

5.3.2 Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.3.3 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

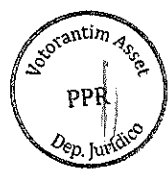
5.3.4 Após a averbação referida no item 5.3.1, inciso "ii", acima, os Cotistas eximirão a Instituição Administradora de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

5.3.5 Nos demais casos de substituição da Instituição Administradora, observar-se-ão as disposições dos Artigos 37 e 38 da Instrução CVM n.º 472/08.

54 **Obrigações da Instituição Administradora.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no corpo do presente Regulamento, a Instituição Administradora está obrigada a:

- I. Adquirir, em nome do Fundo, os Ativos de Renda Fixa de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- II. mediante recomendação do Consultor Imobiliário adquirir, em nome do Fundo, os Ativos Imobiliários de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- III. celebrar, em nome do Fundo, os contratos de locação referentes aos Ativos Alvo;

REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 ABR 2012 5344012
 PPR - MICROFICHE



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

430143



- IV. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei n.º 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais Ativos Imobiliários:
- não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
 - não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, ressalvados aqueles constituídos anteriormente à aquisição pelo Fundo.
- V. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
- os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - a documentação relativa aos Ativos Imobiliários e às operações do Fundo;
 - os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo, e
 - o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do Representante dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM n.º 472.
- VI. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo,;
- VII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VIII. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

25 ABR 2018

25 ABR 2018

5344012

TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- IX. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;
- X. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso V acima, até o término do procedimento;
- XI. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no CAPÍTULO XII - deste Regulamento;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- XIII. observar as disposições constantes deste Regulamento e eventual prospecto de distribuição de Cotas do Fundo, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XIV. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Imobiliários sob sua responsabilidade.

5.4.1 A Instituição Administradora receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.

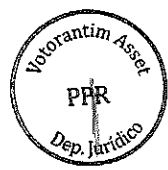
5.5 Do Gestor. Constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, incluindo:

- I. gestão do caixa do Fundo, com vistas a manter a liquidez necessária, mediante a aplicação dos recursos do Fundo em Ativos de Renda Fixa; e
- II. assessoria para que a Instituição Administradora realize a distribuição de rendimentos e amortização de Cotas.

5.5.1 O Gestor receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 ABR 2012 5344072

FRENTOLOGIA - MICROFILME
 XI
 XII
 XIII
 XIV



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



32010
430143



16 ABR 2018

5.6 Do Consultor Imobiliário. A Instituição Administradora contratará, em nome do Fundo e às expensas deste, o Consultor Imobiliário para que este preste serviços de consultoria de investimentos imobiliários, incluindo, sem limitação:

- I. administrar as locações dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como gerir a exploração e a comercialização dos respectivos Ativos Imobiliários.
- II. recomendar a implementação de benfeitorias visando a manutenção do valor dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade.
- III. prestar assessoria técnica à Instituição Administradora no acompanhamento dos contratos de locação, compra, venda e/ou permuta dos Ativos Imobiliários que vierem a ser celebrados com terceiros;
- IV. assessorar a Instituição Administradora em quaisquer questões relativas aos investimentos dos Ativos Imobiliários a serem realizados pelo Fundo, incluindo a análise, seleção e avaliação de Ativos Imobiliários, bem como a elaboração de análises técnicas, de segurança e de mercado, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento;
- V. auxiliar na seleção e definição, bem como acompanhamento e gestão de todos os projetos relativos aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo;
- VI. representar o Fundo em assembleias de condomínio, quando devidamente outorgado mandato da Instituição Administradora para tanto;
- VII. recolher ou orientar à Instituição Administradora para que recolha, em nome do Fundo ou se reembolse, dos tributos eventualmente pagos incidentes sobre os contratos de locação de Ativos Imobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- VIII. elaborar e fornecer ao Fundo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência, a prestação de contas mensal e o demonstrativo financeiro, considerando, inclusive, os alugueis vencíveis e os vencidos e não pagos;
- IX. fornecer com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do encerramento de cada mês as informações adicionais necessárias à Instituição Administradora, que permitam controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários;
- X. acompanhar a evolução das obras de construção nos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e verificar sua adequação e conformidade com os projetos aprovados, provendo a Instituição Administradora, dos dados e informações necessárias para o envio das informações periódicas à CVM a respeito da evolução do empreendimento; e
- XI. auxiliar na seleção de profissionais para desenvolvimento de projetos arquitetônicos, de obras e de construção civil.

25 ABR 2018 5344012

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR



5.6.1 Conforme previsto na Instrução CVM n.º 472, o valor dos imóveis a serem adquiridos pelo Fundo será aprovado pelo Consultor Imobiliário, após a elaboração do Laudo de Avaliação do respectivo imóvel, nos termos do item 3.2.4 acima.

5.6.2 O Consultor Imobiliário receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

6.1. **Fatores de Risco.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias ou compromissos por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

6.1.1 Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos relativos à rentabilidade do investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos Ativos do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes da exploração comercial dos Ativos Imobiliários.

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores pagos pelos locatários dos Ativos Imobiliários pertencentes ao Fundo, a título de aluguel, assim como pelos resultados obtidos a partir da eventual venda ou permuta dos Ativos Imobiliários e/ou da venda, resgate e/ou rentabilidade dos Ativos de Renda de Fixa.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROF. DR. GUSTAVO MICROPOLINE

Jurídico
FINAXIS
APROVADO

Votorantim Asset
EPR
Dep. Jurídico

UBS Legal

330170
430143



FINAXIS

16 ABR 2018

de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos de Renda Fixa, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

6.12 Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários, uma vez que as Cotas do Fundo poderão ser subscritas por um mesmo investidor, dispensando a necessidade de qualquer critério específico para tanto.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

6.13 Risco de diluição. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

6.14 Não existência de garantia de eliminação de riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sujeitando-se inclusive os Cotistas à perda de capital investido no Fundo.

6.15 Risco de desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Imobiliários, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

PROCESO 0501085-05.2011.8.24.0011/SC

25 ABR 2018 5346012

REGISTRADO TITULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos aluguéis decorrentes da locação de tais imóveis, bem como a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. Tal evento culminará na amortização proporcional das Cotas do Fundo, exceto se forem localizados outros Ativos Imobiliários que atendam a Política de Investimentos e possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

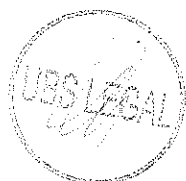
Adicionalmente, vale ressaltar que não existe garantia de que tal indenização seja equivalente ao valor do imóvel desapropriado.

6.16 Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.

6.17 Risco de despesas extraordinárias. O Fundo, na qualidade de proprietário dos Ativos Imobiliários, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. Não obstante o Regulamento prever Reserva de Contingência, o pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de lojas.

6.18 Risco das contingências ambientais. Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetam a rentabilidade do Fundo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



25 ABR 2012 5 34 40 12
 REGISTRADO EM MICROFILME
 TITULO E DOCUMENTOS

345870
430143

FINAXIS

16 ABR 2018

6.1.9 Riscos relativos à atividade empresarial. É característica das locações sofrerem variações em seus valores em função do comportamento da economia como um todo. Deve ser destacado que alguns fatores podem ocasionar o desaquecimento de diversos setores da economia, principalmente em decorrência de crises econômicas, sejam elas oriundas de outros países ou mesmo do nosso, com reflexos na redução do poder aquisitivo em geral, ou até mesmo pela falta de segurança na localidade onde se situam os imóveis objeto de investimento pelo Fundo, podendo acarretar redução nos valores das locações, após o término da vigência dos contratos de locação, entre outras situações.

6.1.10 Risco de concentração da carteira do Fundo. Não há qualquer indicação na Política de Investimentos sobre a quantidade dos diferentes Ativos Imobiliários que poderão integrar o patrimônio do Fundo, o que poderá gerar uma concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação (vacância, risco de crédito dos locatários, desvalorização, etc.).

6.1.11 Riscos tributários. A Lei n.º 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

PRONTA IMPRESSÃO MICROFILME

25 ABR 2018 5344012

TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Esclarece, ainda, o mencionado dispositivo legal, que o benefício fiscal sobre o qual dispõe (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas e que (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte a alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei n.º 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do Fundo. Não estão sujeitos a esta tributação a remuneração produzida por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letras de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.

Ainda, embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, inclusive por ocasião da instalação de um novo mandato presidencial, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

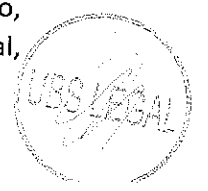
6.1.12 Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento.

Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROJONAVIO - MICROFILME



353112
430143



Estaduais e Municipais.

16 ABR 2018

6.1.13 Riscos macroeconômicos gerais. O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. As atividades do Fundo, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das Cotas de nossa emissão podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária, cambial e taxas de juros;
- políticas governamentais aplicáveis às nossas atividades e ao nosso setor;
- greve de portos, alfândegas e receita federal;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime fiscal estadual e municipal;
- racionamento de energia elétrica; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

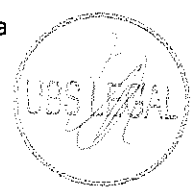
As políticas futuras do Governo Federal podem contribuir para uma maior volatilidade no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro e dos títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Adicionalmente, eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público consumidor em geral, resultando na desaceleração da economia e prejudicando o preço de mercado das ações das companhias listadas para negociação no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro.

Considerando que é um investimento longo prazo e voltado à obtenção de renda, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 ABR 2018
 5342012
 PROTOCOLO DE MICROFILME



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 FONE: (41) 3225-0000 - Curitiba - PR





6.1.14 Riscos do prazo. Considerando que a aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário.

6.1.15 Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

6.1.16 Riscos de crédito. Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos decorrentes dos valores pagos a título de aluguel, venda ou permuta dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo. Dessa forma, o Fundo estará exposto aos riscos de não pagamento por parte dos locatários, compradores ou permutantes das obrigações acima elencadas.

6.1.17 Risco Imobiliário. É o risco de desvalorização de um imóvel, ocasionado por, não se limitando, fatores como: **(i)** fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, **(ii)** mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, conseqüentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando sua valorização ou potencial de revenda, **(iii)** mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança piorando a área de influencia para uso comercial, **(iv)** alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel e **(v)** restrições de infraestrutura / serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público entre outros; **(vi)** a expropriação (desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica; e, **(vii)** incluindo aqui, riscos relacionados à Ações judiciais ou extrajudiciais, que envolvam a discussão do valor da locação ou do prazo dos contratos de locação, tais como Ações revisionais que impliquem em redução do valor de locação e/ou a sua rescisão antecipada.

6.1.18 Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos de Renda Fixa, mudanças impostas aos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 ABR 2011 5344012
 PRODUTO FINORFILME



3º SÚM
430143
FINAXIS

CAPÍTULO VII - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

16 ABR 2018

7.1 Características das Cotas e condições genéricas de distribuição das Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seutitular.

7.1.1 O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior (cota de fechamento) pelo número de Cotas em circulação.

7.1.2 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.

7.1.3 Todas as Cotas terão direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do Fundo.

7.1.3.1 Não obstante o acima exposto, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(a)** a Instituição Administradora, Gestor ou o Consultor Imobiliário; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário; **(c)** empresas ligadas à Instituição Administradora, ao Gestor ou ao Consultor Imobiliário, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.1.3.2 Não se aplica o disposto no item 7.1.3.1 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens **(a)**, **(b)**, **(c)**, **(d)**, **(e)** e **(f)**; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto ou **(iii)** todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o disposto § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472.

7.1.4 Os Cotistas do Fundo:

I. não poderão exercer direito real sobre os Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e

II. não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

25 ABR 2018 5344012
PROCURAÇÃO NOMINATIVA

Jurídico
FINAXIS
APROVADO

Votorantim Asses
FPR
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
FONE: (41) 3225-5905 - Curitiba - PR



7.15 As Cotas de cada emissão do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, com ou sem dispensa de registro perante a CVM, e/ou de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476.

7.16 Não haverá resgate de Cotas.

7.17 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Intermediário Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

72 Primeira Emissão de Cotas. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo será composta por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo a Primeira Emissão, o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

721 A oferta pública das cotas da Primeira Emissão de cotas do Fundo será realizada com dispensa automática de registro, nos termos do art. 5º, inciso II, da Instrução CVM n.º 400/03.

722 O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da Primeira Emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento da Primeira Emissão.

723 A distribuição poderá ser encerrada após a subscrição do montante mínimo estabelecido acima e, neste caso, o saldo não colocado será cancelado.

724 Quando de seu ingresso no Fundo, cada cotista deverá assinar o termo de adesão a ser disponibilizado pela Instituição Administradora, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, bem como endereço eletrônico para correspondência (e-mail). Caberá a cada cotista informar imediatamente a Instituição Administradora a alteração ou atualização de seus dados cadastrais.

725 Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício em que forem emitidas, calculados *pro rata die* a partir do momento de sua integralização.

73 Limitação à Subscrição. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por um mesmo investidor, pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitado apenas o volume mínimo de subscrição a ser estabelecido em cada emissão de Cotas do Fundo.

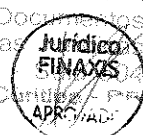
74 Emissão de Novas Cotas. O Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá os termos e condições de tais emissões, incluindo, sem limitação, a modalidade e o regime de colocação da oferta pública de Cotas.

RECEBIMOS
TITULO DE DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROCURADOR MICROFOLIO

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



32.2011
830143



FINAXIS

16 ABR 2018

741 Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, não será outorgado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

742 As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

75. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Instituição Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento. As Cotas poderão ser integralizadas em (i) Ativos Imobiliários; ou (ii) moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

751 À medida que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Instituição Administradora realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

752 Ao receberem a chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da chamada de capital, conforme solicitado pela Instituição Administradora, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações deverão ser feitas sempre pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o valor total do capital comprometido pelo Cotista.

76. Negociação das Cotas. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulos de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO VIII - DO PRAZO DE DURAÇÃO, RESGATE E LIQUIDAÇÃO

81. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que, além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor, sua dissolução e liquidação se dará por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre o cronograma e demais procedimentos e condições para a venda dos Ativos.

82. Resgate. As Cotas não serão resgatadas, exceto em caso de deliberação de liquidação e/ou dissolução pela Assembleia Geral de Cotistas.

83. Liquidação. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo

PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS
25 ABR 2018 5 34 40 12



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - P.R.





será partilhado entre os Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias após a alienação dos Ativos do Fundo, na proporção de suas Cotas, e após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo.

831 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

832 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

833 Após a partilha de que trata o item 8.3 acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário.

834 Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

835 Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no item 8.3 acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

836 A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

837 Após a partilha dos Ativos, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I. o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for caso;

I. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente, e

REGISTRO ADMINISTRATIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROJ. LEGAL - MICROFILME



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1001
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3º SETO

430143



FINAXIS

16 ABR 2018

II. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

838 Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre:

- I. as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;
- II. a alteração deste Regulamento;
- III. a destituição ou substituição da Instituição Administradora e a escolha de seu respectivo substituto;
- IV. a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário e a escolha de seu respectivo substituto;
- V. a autorização para a emissão de novas cotas do Fundo;
- VI. a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- VII. quanto à dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;
- VIII. salvo se diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- IX. a amortização das Cotas;
- X. a apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, observada a possibilidade de dispensa de que trata o artigo 55, inciso IV da referida Instrução CVM n.º 472 ou a apreciação do valor atribuído ao bem ou direito;
- XI. a eleição e destituição dos representantes dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- XII. Aprovação de operações envolvendo conflitos de interesses, nos termos dos arts. 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, da Instrução CVM n.º 472;
- XIII. a alteração do prazo de duração do Fundo, caso aplicável;
- XIV. a alteração da Taxa de Administração; e

PRONOMEIA MICROFILME

25 ABR 2018

5344012

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
FONE: (41) 3226-9005 - Curitiba - PR



XV. a aquisição e/ou venda de qualquer Ativo Imobiliário.

911 A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no Inciso I do item 9.1 acima, deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício.

912 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Instituição Administradora, do Gestor e/ou Consultor Imobiliário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, bem como nos casos de substituição de tais instituições, quando a decisão a respeito dessa substituição couber exclusivamente à Instituição Administradora.

9.1.2.1. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

913 A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, por Justa Causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. atuou com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta;
- II. descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não as tendo sanado no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados;
- III. foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional;
- IV. foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou
- V. teve a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

9.1.3.1. Na hipótese de destituição por Justa Causa do Gestor ou da Instituição Administradora ou do Consultor Imobiliário estes não farão jus à Taxa de Administração na proporção que lhes for devida, calculadas *pro rata temporis* pelo período compreendido entre o evento que ocorreu a Justa Causa até a sua destituição.

9.2. Convocação. A convocação da Assembleia Geral pela Instituição Administradora far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
25/05/2011 15:53:40
PPR - PPR - MICROFILME

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
25/05/2011 15:53:40
PPR - PPR - MICROFILME



2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Jurídico
FINAXIS
APROVADO



430143



16 ABR 2018

9.2.1 A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer:

I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e

II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

9.2.2 Independentemente das formalidades previstas no item 9.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.3 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

9.2.4 Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

9.2.5 O pedido de que trata o item 9.2.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item 9.2.9 abaixo, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.

9.2.6 O percentual de que trata o item 9.2.4 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

9.2.7 A Instituição Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

II – no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação.

9.2.8 Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o item 9.2.7 incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas “a” a “d”, da Instrução CVM nº 472, sendo que as informações referidas no art. 39, VI, da Instrução CVM nº 472, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

25 ABR 2018 5344012



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.



9.2.9 Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o caput incluem:

I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26 da Instrução CVM nº 472; e

II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472.

9.2.10 Caso cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 9.2.4 acima, a Instituição Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do item 9.2.7, no prazo de 5 dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 9.2.5, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

9.3. **Ordem do Dia.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. **Consulta formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, a critério da Instituição Administradora, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

9.4.1 A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

9.4.2 Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora na forma prevista no item 7.2.4 acima.

9.5. **Voto.** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, respeitado o disposto no item 7.1.3 acima.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 Abr 2011 15:34:40
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 Abr 2011 15:34:40
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





FINAXIS

16 ABR 2018

430143

9.5.1 O pedido de procuração, encaminhado pela Instituição Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III. ser dirigido a todos os Cotistas.

9.5.2 É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do FII, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I do item 9.5.1 acima.

9.5.3 A Instituição Administradora que receber a solicitação de que trata o item 9.5.2 deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

9.5.4 Nas hipóteses previstas no item 9.5.2, a Instituição Administradora pode exigir:

- I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

9.5.5 É vedado à Instituição Administradora:

- I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 9.5.2;
- II – cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
- III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.5.4.

9.5.6 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora, em nome de cotistas serão arcados pelo Fundo.

PROCURAÇÃO MICROFILME

25 ABR 2018 5344012

TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3699.4888 - Curitiba - PR



9.6. **Instalação.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. **Quóruns de Deliberação.** As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quórum" qualificado previstas no item 9.7.1 abaixo.

9.7.1 As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, VI, VII, X, XII e XIV do item 9.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

II – metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.

9.7.2 Os percentuais de que trata o item 9.7.1 acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo à Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quorum qualificado.

9.8. **Divulgação.** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.9. **Representante dos Cotistas.** A Assembleia Geral dos cotistas pode eleger até 3 (três) representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").

9.9.1 Mediante alteração deste Regulamento, a Assembleia Geral pode aumentar o número máximo de Representantes dos Cotistas a serem eleitos.

9.9.2 A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.

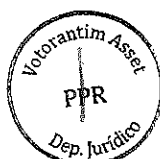
REGISTRO DE INVESTIMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROJ. QUORUM - MICROFILME

COTISTAS

2

1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



430143



16 ABR 2018

9.9.3 Os Representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado não inferior a 1 (um) ano, a se encerrar em assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

9.9.4 A função de Representantes dos Cotistas é indelegável.

9.9.5 Somente pode exercer as funções de Representantes dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser cotista do Fundo;
- II – não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no controlador da Instituição Administradora, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V – não estar em conflito de interesses com o Fundo; e
- VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.9.6 Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Instituição Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.9.7 Compete aos Representantes dos Cotistas exclusivamente:

- I – fiscalizar os atos da Instituição Administradora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II – emitir formalmente opinião sobre as propostas da Instituição Administradora, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

PROCURADOR - MICROFILME
25 ABR 2018 5 34 012
TÍTULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



III – denunciar à Instituição Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI elaborar relatório que contenha, no mínimo:

- a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
- b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos Representantes dos Cotistas;
- c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
- d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

9.9.8 A Instituição Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos Representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do item 9.9.7.

9.9.9 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar à Instituição Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

9.9.10 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à Instituição Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI do item 9.9.7 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Instituição Administradora proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº472.

9.9.11 Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012 5344012
PROFESSOR - MICROFILME



430143
FINAXIS

16 ABR 2018

9.9.12 Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.9.13 Os Representantes dos Cotistas têm os mesmos deveres da Instituição Administradora, nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 472.

9.9.14 Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de: (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para um Patrimônio Líquido de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), exclusive; (ii) 0,30% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para um Patrimônio Líquido de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), inclusive, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), exclusive; e (iii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para um Patrimônio Líquido acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), inclusive, para todos os casos será observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual deverá ser atualizado pelo IPCA, com data base em 01 de maio de 2018. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.1.1 Caso as referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar o índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo ("Índice"), a Taxa de Administração será incidente sobre o valor de mercado do Fundo.

10.1.2 A Instituição Administradora poderá, em nome do Fundo, pagar os demais prestadores de serviços, com parcelas da Taxa de Administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.1.3 A remuneração mínima mensal estabelecida no item 10.1 acima será corrigida anualmente, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, com base nos dias

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade: Curitiba - PR

PRONUNCIADO - MICROFILME

25 ABR 2018 5364072

TÍTULOS E DOCUMENTOS





úteis do mês corrente (mínimo mensal/dias úteis do mês).

10.1.4 A remuneração prevista neste item 10.1 acima não inclui os Encargos do Fundo descritos no item 11.1 abaixo, os quais serão de responsabilidade direta do Fundo.

10.2 Taxa de Ingresso, performance e Saída. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou saída.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no Art. 47 da Instrução CVM nº472.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição Administradora.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

12.1 Envio de Informações aos Cotistas. A Instituição Administradora deve prestar as informações periódicas e eventuais, inclusive fatos relevantes, descritas, respectivamente, nos Arts. 39 e 41 da Instrução CVM nº 472, nas formas e periodicidades previstas em tais dispositivos.

12.1.1 A divulgação de informações referidas no item 12.1 acima, deve ser feita na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em suasede.

12.1.2 A Instituição Administradora deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

12.1.3 Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos da Instituição Administradora, em sua sede, e no website: <http://www.vam.com.br>.

12.1.4 A Instituição Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação das informações referidas no item 12.1, enviar as informações ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores

CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Conflitos de Interesse. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Instituição Administradora, o Gestor e o Consultor Imobiliário dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012
5344012
PRODUTOS MICROFILME



2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
R. Rui Barbosa, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



FINAXIS

430143

18 ABR 2018

13.2. São exemplos de situação de conflito de interesses, sem prejuízo de qualquer outra não mencionada abaixo:

- a) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da Administradora ou de pessoas a ela ligadas;
- b) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Administradora ou pessoas a ela ligadas;
- c) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Administradora, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- d) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Administradora, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472, exceto o de primeira distribuição de cotas do Fundo; e
- e) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 46 da Instrução CVM 472.

13.3. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se pessoas ligadas:

- a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nas alíneas (a) e (b) acima.

13.4. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. **Demonstrações Contábeis.** O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Instituição Administradora e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente pelo Auditor Independente.

14.2. **Exercício.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

TITULO E DOCUMENTOS
 25 ABR 2018
 5344012

Jurídico
 FINAXIS
 APROVADO

Votorantim Asset
 VPR
 Dep. Jurídico

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
 Fone: (41) 3220-3906 - Curitiba - PR

LEGAL



14.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos em que serão investidos os recursos do Fundo.

14.2.2 Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da Instituição Administradora.

CAPÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

15.1. **Patrimônio Líquido.** Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos Ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades e provisões.

15.2. **Apuração das Demonstrações Financeiras.** As demonstrações contábeis do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e das demais aplicações em que serão investidos os seus respectivos recursos e serão auditadas, anualmente, pelo Auditor Independente.

15.3. **Provisionamento.** Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, conforme definido pelo comitê de crédito da Instituição Administradora.

15.3.1 As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas pelo comitê de crédito da Instituição Administradora com base nas informações objetivas então disponíveis.

CAPÍTULO XVI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. **Resultados Apurados no Exercício Findo.** Sem prejuízo do disposto no item 16.1.3 abaixo, a Assembleia Geral de Cotistas ordinária a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o Inciso I do item 9.1 acima, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

16.1.1 Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Renda Fixa, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, a Reserva de Contingência e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

16.1.2 Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, se houver, poderá ser formada uma Reserva de

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 02 5344012
PROCESO: MICROFILME



430143



FINAXIS

15 ABR 2018

Contingência pela Instituição Administradora, por indicação do Consultor Imobiliário, a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos Cotistas do Fundo, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) ao mês do valor a ser distribuído aos Cotistas. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, e que sejam de responsabilidade do proprietário do imóvel nos termos dos respectivos contratos, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada), a saber:

- I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV. indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V. instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e,
- VII. constituição de fundo de reserva.

16.1.3 O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.

16.1.4 Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Instituição Administradora.

16.1.5 Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo.

25 ABR 2018

5344012

TITULOS E DOCUMENTOS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3220-2000 - Curitiba - PR





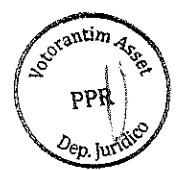
CAPÍTULO XVII - DAS VEDAÇÕES

17.1. Vedações à Instituição Administradora. É vedado à Instituição Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em sua conta corrente;
- II. conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- III. contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- V. aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- VII. vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VIII. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- IX. ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral nos termos do item 13.1 acima, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário, entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, entre o Fundo e o empreendedor ou entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo;;
- X. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- XI. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM n.º 472/08;
- XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XIII. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2012
5344012
PROGRAMA DE MICROFINANÇAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO JURÍDICO
FINAXIS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





FINAXIS

430143

XIV. praticar qualquer ato de liberalidade.

16 ABR 2018

17.1 A vedação prevista no inciso X do item 17.1 acima não impede a aquisição, pela Instituição Administradora, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do fundo.

17.1.2 É vedado, ainda, à Instituição Administradora:

- I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVIII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1 **Condições para Isenção Fiscal.** A Lei n.º 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

18.1.1 De acordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. O Cotista pessoa física seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante de Cotas emitidas pelo Fundo e cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;
- II. O Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e
- III. As Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 ABR 2018
 5346012



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 500
 CEP: (41) 3225-0000 - Curitiba, PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emanoel Pereira, 00 - 21ª andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Enilete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: rarcad@td.com.br



Selo LdEYC - anZma - RIRWE - Y5uyM - C6qjsI
Consulte esse selo em <http://fupacpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438143
Curitiba, 16 de Abril de 2018
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro Marcos Aurelio Peresauti
Claudia M. S. N. Assumpção



18.1.2 Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos Incisos I e II do item 18.1.1 acima.

18.1.3 No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

18.1.4 Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.779/99, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. Ressalte-se que no caso de pessoa jurídica, o recolhimento do Imposto de Renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. **Legislação Aplicável.** O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM n.º 472/08 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

19.1.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM n.º 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.

19.2. **Foro.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de março de 2018.

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO:

(Handwritten signatures)

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA

Reinaldo H. de Lacerda
Diretor

Mario Okazuka Junior
Procurador

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 ABR 2018 5344012

RECEBIMOS
VALOR R\$ 5054,90
DATA 28/03
MOTIVO 054
SELO 514
POTERÊNCIAS
ASSINATURA 232

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.384.738/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1999
NOME EMPRESARIAL VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.12-6-02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO 14171	COMPLEMENTO : TORRE A; ANDAR: 11;	
CEP 04.794-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACORREIA@BANCOVOTORANTIM.COM.BR		TELEFONE (11) 5185-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2018** às **08:52:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Seu cartório na
Internet!



Identificador Senha

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE

Rua Henrich Ricardo Bruno Erbe, n° 25, Ed. Duo Office,
Sala 209, Bairro Centro, CEP 88.350-020
Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.ribrusque.com.br
Brusque - SC 88350-000
83.810.564/0001-17
Juracy Kormann Duarte - Oficial

Situação do processo

Número 68942
Data da solicitação 16/05/2018
Prazo 15/06/2018
Interessado CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
Contato Challenger Fundo de Investimento Imobiliário - FII
Situação **Exigências**
Data de Pagamento 16/05/2018
Lista de e-mails fatima@havan.com.br;marcia@havan.com.br

Descrição dos Emolumentos	Item	Quantidade	Selos Qtd
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Arrematação - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Hipoteca - registro	1	1
	Alteração de qualificação do imóvel - averbação	9	9
	Alteração de qualificação pessoal - averbação	9	9
	Levantamento de penhora - averbação	5	5
	Retificação de Ofício RI	1	1

Valor Total dos Emolumentos R\$18.519,74

Gratuita Não

Protocolos 187.827

Exigências

O Título prenotado sob o protocolo supra, tem impossibilitada sua averbação e/ou registro, face existência das deficiências abaixo elencadas, que deverão ser cumpridas na sua integralidade por Vossa Senhoria:

Data de Conferência: 31 de julho de 2018:

Item 01. O presente protocolo refere-se a Carta de Arrematação, datada 02/10/2017, expedida nos Autos n° 0501085-05.2011.8.24.0011 que tramita na Vara Comercial desta Comarca de Brusque/SC. A Carta foi expedida em favor de Challenger Fundo de Investimento Imobiliário - FII, inscrita no CNPJ n° 18.950.957/0001-64. A Challenger Fundo de Investimento Imobiliário - FII, é um fundo de investimento, sem personalidade jurídica, caracterizado pela comunhão de recursos captados por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados a aplicação em empreendimentos imobiliários (redação do artigo 1° da Lei n° 8.668/93).

Assim, a carta de arrematação deve ser encaminhada em nome da administradora do Fundo, com as observações do Art. 7° da Lei 8.668/1993.

Item 02. Apresentar a Certidão Simplificada Atualizada (90 dias), expedida pela Junta Comercial, da pessoa jurídica Brashop S.A. - Administradora de Shopping Center (artigo 483 do Código de Normas da CGJ/SC).

Item 03. Necessário realizar o procedimento de Retificação de Registro do imóvel da Matrícula n° 17.466, tendo em vista tratar-se de uma área remanescente (Art. 644 do CNECJ/SC c/c Art. 176, §1°, II, 3, b, c/c Art. 213, II, e seguintes da Lei 6.015/73.).

Observação: O procedimento de retificação de registro será processado por meio de um novo protocolo (novo procedimento), e passará normalmente pela qualificação registral.

Item 04. Apresentar Declaração firmada pelo Arrematante (contendo qualificação completa e reconhecimento de firma por autenticidade), declarando o valor de aquisição individualizado dos imóveis (artigo 802, IX c/c 822, I ambos do Código de Normas da CGJ/SC).

Nota Explicativa: Todos os bens vinculados no edital foram arrematados pelo valor total de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais). Necessário seja

especificado pelo Arrematante quanto deste valor foi contabilizado para arrematar cada um dos imóveis, para fins de cálculo dos emolumentos, da guia do Fundo de Reaparelhamento da Justiça-FRJ, e para posterior comunicação a Receita Federal do Brasil por meio da Declaração sobre Operações Imobiliárias-DOI.

Item 05. Necessário retificar as guias do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI (n°s 1155/2018, 1154/2018, 1153/2018, 1152/2018, 1151/2018, 1150/2018, 1149/2018, 1148/2018 e 1147/2018) apresentadas, para que conste que o Arrematante/Adquirente dos referidos imóveis é a pessoa jurídica Administradora do Grupo (artigo 505 do Código de Normas da CGJ/SC).

Item 06. Apresentar o comprovante de recolhimento judicial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça-FRJ; OU caso o FRJ não tenha sido recolhido junto ao processo judicial, recolher o valor correspondente ao FRJ junto a este Ofício de Registro de Imóveis, no valor de R\$ 3.844,22 (artigo 505 do Código de Normas da CGJ/SC).

Item 07. Recolher os emolumentos para o registro, no valor de R\$ 18.519,74 (artigo 14 da Lei n° 6.015/72 e Lei Complementar Estadual 156/97).

Observação: Fica a parte CIENTIFICADA que o valor do FRJ e dos emolumentos poderá sofrer alterações, após o cumprimento do Item 04 desta Nota de Exigência. Assim, caso a parte opte por recolher o FRJ perante este Ofício, a referida guia (que é emitida em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina) somente será emitida após a apresentação do documento correspondente ao Item 08 desta Nota de Exigência.

Evento 1996

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

14/08/2018 16:20:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1996



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08335

Valor autorizado: R\$ 15.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI

CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300005509-8

Valor do beneficiário: 14.775,00 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 225,00 Total: 15.000,00

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 1 de agosto de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
19.966.131/0001	GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI	15.000,00			1708	-	1,50	225,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08336

Valor autorizado: R\$ 2.500,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 1 de agosto de 2018.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	2.500,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 1997

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

14/08/2018 16:20:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1997

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: sexta-feira, 3 de agosto de 2018 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$15.000,00
Imposto de renda retido na fonte: R\$225,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI
CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56
Data do pedido: 01/08/2018 15:14:41
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300005509-8
Comprovante de liberação: 18.011.002.08335

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depósitosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: sexta-feira, 3 de agosto de 2018 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.500,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 01/08/2018 15:15:50
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08336

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 1998

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___1___DEIXO_DE_PROVER_QUANTO_AO_PEDID

Data:

16/08/2018 16:04:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1998



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).

2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido.

Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, *Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98.*

Em vista destas informações, **expeça-se** nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.

Cientifique-se.

3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4.

Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva.

Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias.

4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, **defiro** a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador.

Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida.

A Municipalidade detém conhecimento – o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos".

Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa.

A propósito, "(...) *O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO*" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018).

Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento.

5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por *Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Fagundes* (fls. 8958), em quinze dias.

6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice".

Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias.

7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, **aguarde-se**, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos.

Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos.

8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste.

Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05.

Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6.

De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida.

Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação.

Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "*Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado".

Para Fábio Ulhoa Coelho, "*Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante*" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300).

Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II.

De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "*A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco*" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365).

Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa.

E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária.

Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias.

9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista.

Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "*leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...'*".

Razão assiste ao administrador judicial.

Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores na classe II - concursal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos).

Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda.

Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7).

Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias.

10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 15 de agosto de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J

Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J

Teor do ato: "Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018).Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnilo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice".Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias. 7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos. 8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514),

tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quando o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...'. Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a

alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 21 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0422/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2890, cuja data de publicação considera-se o dia 23/08/2018, com início do prazo em 24/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	14/09/2018
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	14/09/2018
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	14/09/2018
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	14/09/2018
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	14/09/2018
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	14/09/2018
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	14/09/2018
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	14/09/2018
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	14/09/2018
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	14/09/2018
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	14/09/2018
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	14/09/2018
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	14/09/2018
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	14/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	14/09/2018
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	14/09/2018
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	14/09/2018
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	14/09/2018
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	14/09/2018
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	14/09/2018
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	14/09/2018
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	14/09/2018
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	14/09/2018
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	15	14/09/2018
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	14/09/2018
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	14/09/2018
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	14/09/2018
Giuliano Silva de Mello	15	14/09/2018
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	14/09/2018
Elizabeth Ubialli	15	14/09/2018
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	14/09/2018
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	14/09/2018
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	14/09/2018
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	14/09/2018
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	14/09/2018
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	14/09/2018
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	14/09/2018
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	14/09/2018
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	14/09/2018
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	14/09/2018
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	14/09/2018
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	14/09/2018

Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	14/09/2018
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	14/09/2018
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	14/09/2018
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	14/09/2018
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	14/09/2018
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	14/09/2018
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	14/09/2018
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	14/09/2018
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	14/09/2018
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	14/09/2018
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	14/09/2018
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	14/09/2018
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	14/09/2018
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	14/09/2018
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	14/09/2018
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	14/09/2018
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	14/09/2018
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	14/09/2018
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	14/09/2018
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	14/09/2018
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	14/09/2018
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	14/09/2018
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	14/09/2018
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	14/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	14/09/2018
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	14/09/2018
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	14/09/2018
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	14/09/2018
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	14/09/2018
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	14/09/2018

Teor do ato: "Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Liber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018).Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo

constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice". Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias.

7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos.

8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias.

9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançado na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...'. Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de

crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 23 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1999

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10043801_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

20/08/2018 11:15:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1999

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC

AUTOS N. **0501085-05.2011.8.24.0011**

NETZER TEXTIL LTDA (CNPJ: 11.826.729/0001-38), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vera Fischer, 47, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, CEP: 89.251-430, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção a manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 8967/8969 e decisão de fls. 9040/9045, expor e requerer o que segue:

Consta da manifestação do Sr. Administrador Judicial, notadamente no item 4 da página 8969 (Prosseguimento dos Pagamentos), sugestão de pagar a totalidade da classe extraconcursal ao final dos próximos 5 meses ou, de forma alternativa, o pagamento das classes com garantia real e tributária extraconcursal, esta última, após exclusões propostas pelo Administrador, na mesma peça processual.

Em decisão de fls. 9040/9045, item 7, página 9041, houve o deferimento de tal pedido, determinando que se aguarde o decurso do prazo de 5 meses para dar continuidade ao pagamento das classes de credores extraconcursal.

Na mesma decisão, item 4, página 9040, também houve o enfrentamento dos valores a serem habilitados pelo Município de Brusque, na classe de créditos tributários extraconcursal.

Diante disso, a Netzer, na condição de interessada, devidamente habilitada como credora extraconcursal em duas de suas classes (garantia

real – fls. 8826 e quirografários – fls. 8831), **requer a reconsideração da decisão de postergação dos pagamentos da classe extraconcursal, requerendo sejam estes feitos por classes, tão logo disponha, a massa, de numerário para tanto.**

Explica-se, havendo valores para pagar a totalidade dos créditos extraconcursais com garantia real, que seja feito o pagamento e assim, sequencialmente, eliminando-se cada uma das classes, de acordo com sua ordem legalmente estabelecida (art. 83 c/c 84 e 149 da L. 11.101/05).

Diante disso, requer a reconsideração da decisão contida no item 4, de fls. 8969, para que seja dado imediato seguimento aos pagamentos, com a quitação dos credores extraconcursais com garantia real, assim como as demais, conforme disponibilidade financeira, até mesmo porque, consistente em proposição alternativa pelo próprio administrador judicial (fls. 8969), uma vez que já decidido a respeito do crédito tributário municipal.

Para tanto, informa, desde já, os seguintes dados bancários da Requerente para expedição de alvará (transferência):

Banco Itaú

Agência: 0862

Conta Corrente: 40340-9

Titular: NETZER TEXTIL LTDA

CNPJ: 11.826.729/0001-38

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Jaraguá do Sul, 20 de agosto de 2018.

JULIO MAX MANSKE

OAB/SC 13.088

Evento 2000

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/08/2018 16:22:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 21/08/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018). Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice". Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias. 7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos. 8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...". Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se.

Brusque (SC), 21 de agosto de 2018.

Evento 2001

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/08/2018 17:02:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 21/08/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente. Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018). Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice". Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias. 7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos. 8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...". Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se.

Brusque (SC), 21 de agosto de 2018.

Evento 2003

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ENCERRA

Data:

21/08/2018 17:09:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2003



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ENCERRAMENTO: Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, procedo ao encerramento da presente Carta de Arrematação, que contém as folhas descritas no termo de abertura todas assinada digitalmente que conferem com as originais ou cópias que constam dos autos acima, servindo para o fim determinado na folha de rosto do termo de abertura.

Brusque (SC), 21 de agosto de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2005

Evento:

JUNTADA

Data:

22/08/2018 10:09:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2005



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0501085-05.2011.8.24.0011

Foro: Brusque

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/08/2018 09:21:18

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carga de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro

de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018). Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice". Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias. 7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos. 8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância

efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias.

9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de

R\$902.512,60 (novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...". Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 22 de Agosto de 2018

Evento 2007

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADOS_OS_CREDORES_E_INTERESSADOS

Data:

23/08/2018 15:06:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2007



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias.

Brusque(SC), 23 de agosto de 2018

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J

Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 24 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0428/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2893, cuja data de publicação considera-se o dia 28/08/2018, com início do prazo em 29/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	04/09/2018
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	5	04/09/2018
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	5	04/09/2018
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	04/09/2018
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	04/09/2018
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	5	04/09/2018
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	5	04/09/2018
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	04/09/2018
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	04/09/2018
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	5	04/09/2018
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	04/09/2018
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	5	04/09/2018
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	5	04/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	04/09/2018
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	04/09/2018
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	5	04/09/2018
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	04/09/2018
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	5	04/09/2018
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	04/09/2018
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	5	04/09/2018
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	5	04/09/2018
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	5	04/09/2018
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	5	04/09/2018
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	5	04/09/2018
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	04/09/2018
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	04/09/2018
Giuliano Silva de Mello	5	04/09/2018
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	04/09/2018
Elizabeth Ubiali	5	04/09/2018
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	5	04/09/2018
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	04/09/2018
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	5	04/09/2018
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	04/09/2018
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	5	04/09/2018
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	04/09/2018
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	5	04/09/2018
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	5	04/09/2018
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	04/09/2018
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	5	04/09/2018
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	5	04/09/2018
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	5	04/09/2018
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	04/09/2018
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	04/09/2018
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	5	04/09/2018
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	5	04/09/2018
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	5	04/09/2018

Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	5	04/09/2018
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	5	04/09/2018
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	5	04/09/2018
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	5	04/09/2018
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	04/09/2018
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	5	04/09/2018
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	04/09/2018
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	04/09/2018
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	04/09/2018
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	04/09/2018
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	5	04/09/2018
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	5	04/09/2018
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	5	04/09/2018
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	5	04/09/2018
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	5	04/09/2018
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	5	04/09/2018
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	5	04/09/2018
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	5	04/09/2018
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	5	04/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	04/09/2018
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	5	04/09/2018
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	04/09/2018
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	5	04/09/2018
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	5	04/09/2018
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	5	04/09/2018

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 28 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2008

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

23/08/2018 18:50:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2008



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08377

Valor autorizado: R\$ 11.113,71

Dados da Subconta:

Nome do titular: , Sintrafite

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Número subconta: 18.011.0534-1

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

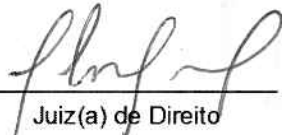
Agência: 00412-0

Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 21 de agosto de 2018.

 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	11.113,71			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08384

Valor autorizado: R\$ 5.304,74

Dados da Subconta:

Nome do titular: , Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Número subconta: 18.011.0534-1

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 23 de agosto de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	5.304,74			0000	-	0,00	0,00

Evento 2009

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/08/2018 18:50:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2009

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:21
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 18.011.0534-1
Valor do pedido solicitado: R\$11.113,71
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 21/08/2018 16:57:57
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08377

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2011

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10045398_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

27/08/2018 10:47:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2011

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

ADENEZIO WEBER, ADEMIR DEZIDEIRO, BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA, DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA, IVANDRO DA SILVA, LINDÓRIO DOS SANTOS e SINTRAFITE, já qualificados nos autos da Ação de Falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011, que tramita neste MM. Juízo, por seu advogado subscrevente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Os Requerentes foram empregados da empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., possuindo créditos trabalhistas não quitados pela falida.

Os Requerentes habilitaram os seus créditos, nos autos dos processos nºs 0300981-50.2018.8.24.0011, 0302026-89.2018.8.24.0011 e 0303941-76.2018.8.24.0011, tendo as sentenças já transitado em julgado.

O SINTRAFITE ficou responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas concursais e extraconcursais, em favor dos trabalhadores integrantes da categoria profissional.

Ocorre que o nome dos Requerentes não constou na relação de credores, tendo em vista que as habilitações somente transitaram em julgado recentemente.

Os Requerentes possuem os seguintes créditos:

ADENEZIO WEBER.....	R\$ 11.000,00
ADEMIR DEZIDEIRO.....	R\$ 22.742,11
BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA.....	R\$ 17.123,41
DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA.....	R\$ 11.751,00
IVANDRO DA SILVA.....	R\$ 21.266,90
LINDÓRIO DOS SANTOS.....	R\$ 15.107,94
SINTRAFITE – honorários assistenciais referente ao processos trabalhistas supracitados.....	R\$ 14.848,69

Diante do exposto, os Requerentes requerem a Vossa Excelência que seja determinada a expedição de alvará, no valor do seu crédito, conforme acima mencionado.

Requer-se, ainda, a intimação do administrador judicial para informar se houve a inclusão dos honorários assistências na relação de credores.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 27 de agosto de 2018.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2012

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

27/08/2018 12:29:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08384

Valor autorizado: R\$ 5.304,74

Dados da Subconta:

Nome do titular: , Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Número subconta: 18.011.0534-1

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0


Conta: 003000000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 23 de agosto de 2018.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	5.304,74			0000	-	0,00	0,00

Evento 2013

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

27/08/2018 12:29:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2013

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: segunda-feira, 27 de agosto de 2018 10:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 18.011.0534-1
Valor do pedido solicitado: R\$5.304,74
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 23/08/2018 14:06:53
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300000005-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08384

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2015

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

29/08/2018 15:45:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que a carta de arrematação de página 9057 foi emitida com erro, motivo pelo qual torno sem efeito. Certifico mais que outra foi emitida como segue..

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 29 de agosto de 2018.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2016

Evento:

JUNTADA

Data:

29/08/2018 15:46:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2016

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emitida com erro.

Brusque, 29 de agosto de 2018.

Ademir Luiz Tognon

Evento 2017

Evento:

DECLARACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10046450_2 TIPO_DA_PETICAO__DECLARACOES D

Data:

30/08/2018 13:16:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2017

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE(SC)

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

1. Considerando que a peticionante havia em 14 de agosto de 2018 peticionado requerendo a emissão de nova carta de arrematação, onde constasse a transferência de propriedade para **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrita no CNPJ n° 18.950.957/0001-64.
2. Considerando que o **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, é um fundo de investimento, sem personalidade jurídica, caracterizado pela comunhão de recursos captados por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados a aplicação em empreendimentos imobiliários (redação do artigo 1° da Lei n° 8.668/93).
3. Considerando que em petição foi informado como atual administrador do Fundo, **BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n° 03.384.738/0001-98, conforme documento na oportunidade anexado.
4. Considerando o item 1 da Exigência para averbação da arrematação feita pelo Ofício do Registro de Imóveis de Brusque, documento anexo.
5. Considerando o artigo 7° da Lei 8.668/1993, in verbis:

Art. 7º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da administradora;

II - não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

III - não componham a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não possam ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V - não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 1 No título aquisitivo, a instituição administradora fará constar as restrições enumeradas nos incisos I a VI e destacará que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 2 No registro de imóveis serão averbadas as restrições e o destaque referido no parágrafo anterior.

§ 3 A instituição administradora fica dispensada da apresentação de certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, administrada pela Secretaria da Receita Federal, quando alienar imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

Requer, com urgência, emissão de nova carta de arrematação, constando a aquisição com transferência de propriedade fiduciária ao **BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, na qualidade de Administrador do **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ nº 18.950.957/0001-64, conforme observância do Art. 7º da Lei 8.668/1993.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Brusque, 30 de agosto de 2018.

Isabel Cristina Orthmann

OAB/SC 37.971

Evento 2018

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/08/2018 02:25:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 31/08/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 03/09/2018 02:25:32 com previsão de encerramento em 10/09/2018.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Município de Brusque

Teor do ato: Vistos etc...1. Deixo de prover quanto ao pedido de fls. 8927-9 em razão do ato ordinatório já expedido (fl. 8970).2. Em vista do contido na decisão de fls. 7888-7896 (item 4), que autorizou a indicação, pela arrematante, de empresa do grupo para figurar como adquirente na carca de arrematação expedida - cuja indicação foi realizada à fl. 7899 - , o pedido de fls. 8975-6 é de ser deferido. Isto porque, conforme a informação de fls. 9034-5, há impossibilidade legal de efetuar o registro na forma pretendida pela arrematante (artigo 7º da Lei n. 8.668/93), razão pela qual indicou a administradora do fundo para figurar na carta de arrematação, qual seja, Banco Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. 03.384.738/0001-98. Em vista destas informações, expeça-se nova carta de arrematação, comunicando-se a revogação da anterior, a expensas da adquirente.Cientifique-se. 3. Defiro em o pedido de fls. 8973-4. Assim sendo, autorizo a liberação do valor referente aos trabalhadores Alaide de Souza, Eronaldo Soares Lins, Janisleia dos Santos Leite, João Paulo Schwartz, Venceslau Líber Neto e Solange Maria da Silva. Expeça-se alvará em favor do Sindicato peticionante, para ultimar os pagamentos e prestar contas no prazo de trinta dias. 4. Em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 8967-8 item 1, defiro a inclusão dos valores devidos a título de dívida ativa não ajuizada pelo Município de Brusque (fls. 8910-1), à exceção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), indevidos na medida em que a falida não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador. Com relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento - o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

adquiridos ou remidos". Portanto, havendo ou não alteração nos cadastros do município, incontroverso que é de seu conhecimento referida aquisição pela terceira, razão pela qual não há falar em cobrança de referido tributo em desfavor da massa. A propósito, "(...) O IPTU É IMPOSTO QUE ACOMPANHA O IMÓVEL, DE MODO QUE A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO, FAZ RECAIR NESTE A OBRIGAÇÃO DE PAGÁ-LO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131, I, DO CTN. (...) RECURSO DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE IMBITUBA) CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJSC, Apelação Cível n. 0003700-41.2006.8.24.0030, de Imbituba, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 24-05-2018). Intime-se o Município de Brusque, assim, para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Vilimar Caviquioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnilo Francisco Fagundes (fls. 8958), em quinze dias. 6. Defiro o pedido de fls. 8893-4, devendo constar na relação de credores da massa falida que o crédito de Renaux São Paulo Representações e Empreendimentos Ltda. como "sub judice". Intime-se o administrador judicial para as providências necessárias. 7. Considerando a necessidade de viabilizar os pagamentos da classe extraconcursal, e considerando que o valor correspondente adentrará o acervo da massa falida no prazo de cinco meses a partir deste mês, aguarde-se, conforme parecer do administrador judicial de fls. 8969, para prosseguimento dos pagamentos. Cientifiquem-se, inclusive o administrador judicial para que, ao término do prazo referido, dê prosseguimento ao feito, quanto a tais pagamentos. 8. Quanto ao pedido formulado por Banco Bradesco S/A (fls. 8512/8514), tenho que razão não lhe assiste. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8678-8680), o crédito total do Banco Bradesco S/A perante a massa falida é de R\$24.723.035,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Como referido crédito possui garantia real estabelecida no imóvel matriculado sob n. 17.468 do Registro de Imóveis de Brusque, é certo dizer que o crédito a ser inscrito na classe II - garantia real, no período concursal, limita-se ao valor da garantia, nos exatos termos do artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05. Não há informação do valor total da garantia prestada pela falida, conforme infere-se da matrícula do imóvel que repousa às fls. 5485-6. De outro lado, o ativo imobiliário da massa falida foi alienado em lote, no mês de setembro de 2017. Com referida alienação, é possível verificar qual o valor da garantia real que detém a credora e, por conseguinte, o valor a ser inscrito na classe referida. Pois bem. Em que pese referido bem tenha sido ofertado em 1º e 2º leilões avaliado em R\$34.368.051,32 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), fls. 6901-6930, todo o acervo de bens da massa falida, inclusive o imóvel referido, foi alienado por R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões) - conforme ata da audiência de fls. 7823/7824, equivalente a 52,42% do valor da avaliação. Dispõe o artigo 83, §1º, da Lei n. 11.101/05 que "Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado". Para Fábio Ulhoa Coelho, "Quanto o bem dado em garantia é vendido em separado, não há dificuldade para mensurar as parcelas do crédito que concorrerão com os fiscais ou com os quirografários. Mas na hipótese de alienação da empresa ou venda de bens englobados, pode ser impossível identificar o específico valor alcançado pelo objeto da garantia. Ser o for esse o caso, o administrador judicial deverá considerar o valor da avaliação do bem onerado. Esse valor, contudo, deverá ser aumentado ou diminuído na mesma proporção em que variou o bloco de bens com o qual foi vendido. Assim, se o preço pago por todos os bens do bloco foi, por exemplo, 20% superior à soma da avaliação deles, o administrador judicial deve majorar no mesmo percentual o valor atribuído especificamente ao bem onerado; se tiver sido 15% inferior, deve reduzi-lo nesse percentual, e assim por diante" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 300). Referido doutrinador explica de forma clara que a fixação do valor da venda é, conforme explicou o administrador judicial, a justa aplicação das normas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 83 da Lei Falimentar, para apuração do valor efetivo da garantia a ser inscrito na classe II. De igual modo, para Francisco Satiro de Souza Júnior, "A Lei 11.101/2005 estabelece, no § 1.º do art. 83, os seguintes critérios de definição do limite do crédito privilegiado, conforme o inc. II do art. 83: (i) se o bem for vendido individualmente, toma-se o valor efetivamente apurado com sua arrematação; (ii) se o bem for vendido em bloco, junto com outros, toma-se o valor de avaliação individual do bem. Neste último caso, por uma questão de equidade, respectivamente para com o credor com garantia real ou para com a comunhão de credores, o valor de avaliação individual do bem deve ser aumentado ou diminuído, na proporção do ágio ou deságio verificado na arrematação do bloco. Para garantir a eficácia deste dispositivo, determina o art. 108, § 5.º, que o bem objeto de garantia real será sempre avaliado individualmente, mesmo que a venda venha a dar-se em bloco" (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (coord). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 365). Portanto, se os bens, alienados em bloco, alcançaram 52,42% do valor da avaliação, de se reduzir o valor de avaliação do bem ofertado em garantia conforme a efetiva venda englobada do Ativo da Massa. E, assim sendo, acompanhando os pareceres também do administrador judicial e do Ministério Público (fls. 8913-4), o valor efetivo do bem/garantia a ser inscrito na classe II, conforme o limite do inciso II do artigo 83 da Lei n. 11.101/05, em favor do Banco Bradesco, é de R\$ 18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). O valor restante do crédito que possui o credor, por sua vez, será remetido à classe quirografária. Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 9. Há, ainda, a insurgência do credor trabalhista BACCIN Advogados Associados (fls. 8955-7), que postula o total de seu crédito no importe de R\$1.035.700,58 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser lançando na Classe Quirografária o valor de R\$902.512,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

(novecentos e dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pois o saldo já foi satisfeito na classe trabalhista. Nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 8681-8680), necessário se faz a "leitura integral da decisão dos Embargos de Declaração junto aos autos de Impugnação de Crédito nº 0600961-25.2014.8.24.0011, no qual o percentual estabelecido deverá observar não apenas '...a diferença entre o valor que constou da relação de credores e o que deveria constar...' mas também o primeiro critério o '... do proveito econômico obtido pela parte impugnante ...'. Razão assiste ao administrador judicial. Primeiramente, de se registrar que a discussão havida nos autos da impugnação de crédito n. 0600961-25.2014.8.24.0011 ocorreu sobre o crédito a ser inscrito no quadro geral de credores na classe II - concursal. E, em que pese o valor do crédito tenha sido reconhecido em importe superior (aproximadamente 24 milhões), o proveito econômico de fato obtido pela parte limitou-se ao valor efetivo da garantia que, conforme explicitou-se no item 8 desta decisão, é de R\$18.015.732,50 (dezoito milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos). Considerando que o valor reconhecido pela massa falida na relação de credores foi de R\$14.366.030,06, o efetivo proveito econômico da credora Banco Bradesco S/A na classe referida é de R\$ 3.649.702,44, resultante da diferença do valor de fato obtido com a alienação da garantia (R\$18.015.732,50), sobre o qual deverá ser aplicado o cálculo da porcentagem referente aos honorários sucumbenciais naquela demanda. Acompanham este entendimento, inclusive, o administrador judicial (fl. 8681) e o Ministério Público (fls. 8915-7). Intimem-se, inclusive o administrador judicial, para as providências necessárias. 10. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, também, sobre o pedido da CELESC, formulado às fls. 8895-8900, no que tange ao suposto desvio de bem da massa falida e a questão da competência para julgar a ação de usucapião intentada por Maria Luiza Renaux, em quinze dias. Cumpra-se.

Brusque (SC), 31 de agosto de 2018.

Evento 2020

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADOS_OS_CREDORES_E_INTERESSADOS

Data:

03/09/2018 16:21:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias..

Brusque(SC), 03 de setembro de 2018

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J

Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias.."

Do que dou fé.
Brusque, 5 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0455/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2900, cuja data de publicação considera-se o dia 06/09/2018, com início do prazo em 10/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	14/09/2018
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	5	14/09/2018
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	5	14/09/2018
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	14/09/2018
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	14/09/2018
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	5	14/09/2018
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	5	14/09/2018
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	14/09/2018
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	14/09/2018
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	5	14/09/2018
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	14/09/2018
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	5	14/09/2018
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	5	14/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	14/09/2018
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	14/09/2018
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	5	14/09/2018
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	14/09/2018
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	5	14/09/2018
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	14/09/2018
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	5	14/09/2018
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	5	14/09/2018
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	5	14/09/2018
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	5	14/09/2018
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	5	14/09/2018
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	14/09/2018
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	14/09/2018
Giuliano Silva de Mello	5	14/09/2018
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	14/09/2018
Elizabeth Ubialli	5	14/09/2018
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	5	14/09/2018
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	14/09/2018
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	5	14/09/2018
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	14/09/2018
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	5	14/09/2018
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	14/09/2018
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	5	14/09/2018
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	5	14/09/2018
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	14/09/2018
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	5	14/09/2018
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	5	14/09/2018
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	5	14/09/2018
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	14/09/2018

Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	14/09/2018
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	5	14/09/2018
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	5	14/09/2018
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	5	14/09/2018
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	5	14/09/2018
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	5	14/09/2018
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	5	14/09/2018
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	5	14/09/2018
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	14/09/2018
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	5	14/09/2018
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	14/09/2018
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	14/09/2018
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	14/09/2018
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	14/09/2018
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	5	14/09/2018
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	5	14/09/2018
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	5	14/09/2018
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	5	14/09/2018
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	5	14/09/2018
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	5	14/09/2018
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	5	14/09/2018
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	5	14/09/2018
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	5	14/09/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	14/09/2018
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	14/09/2018
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	5	14/09/2018
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	5	14/09/2018
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	5	14/09/2018
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	5	14/09/2018

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 5 dias.."

Do que dou fé.
Brusque, 11 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2021

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_____1__DEFIRO_A_EXPEDICAO_DA_CARTA_DE_ARREM

Data:

03/09/2018 17:53:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

1. Defiro a expedição da carta de arrematação, nos termos postulados às fls. 9083/9085.

2. Após, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autos

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 03 de setembro de 2018.

**Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc... 1. Defiro a expedição da carta de arrematação, nos termos postulados às fls. 9083/9085.2. Após, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autosIntimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 5 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0455/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2900, cuja data de publicação considera-se o dia 06/09/2018, com início do prazo em 10/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	14/09/2018

Teor do ato: "Vistos etc... 1. Defiro a expedição da carta de arrematação, nos termos postulados às fls. 9083/9085.2. Após, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autosIntimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 11 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2022

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ABERTUR

Data:

03/09/2018 18:41:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ABERTURA: Ao(s) 03 dia(s) do mês de setembro do ano de 2018, procedo à abertura da presente Carta de Arrematação, conforme dados que sequeem.

O(A) Dr(a). Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da(o) Vara Comercial, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os órgãos do Poder Judiciário e autoridades administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na arrematação do(s) bem(ns) relacionado(s) no termo de audiência de arrematação de páginas 7823/7825 que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de propriedade fiduciária ao BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, na qualidade de administrador do CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrita no CNPJ nº 18.950.957/0001-64, com endereço na rua Pasteur, 463, 11º andar, bairro Batel, Curitiba PR, CEP 80250-104, dos bens arrematados constantes do edital de página 6904/6930, pelo valor e condições, com as ressalvas, constantes na referida ata, ficando os bens imóveis **hipotecados** em favor da massa falida de Fabrica de Tecidos Carlos Renaux, inscrita no CNPJ nº 82.981.671/0001-45, até nova determinação deste Juízo para o levantamento do gravame. Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: cópia da ata de arrematação de páginas 7823/7825; cópia decisão de páginas 7888/7896; petição de página 7899, petição de fls. 9083-985 e despacho de fls. 9091; a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e registros; a cópia da ata de arrematação; a prova de quitação do imposto de transmissão será apresentada quando do registro dos bens nos respectivos Cartório de Registros de Imóveis da localização dos bens. Fica autorizado ao Oficial de Registro de Imóveis o levantamento de qualquer ônus, hipoteca, registro de penhora ou outro gravame registrado nas matrículas objeto desta arrematação. Ficam revogadas as cartas de arrematações emitidas de páginas 7971 e 9057 dos autos acima.

Brusque (SC), 03 de setembro de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2023

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ENCERRA

Data:

03/09/2018 18:45:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ENCERRAMENTO: Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, procedo ao encerramento da presente Carta de Arrematação, que contém as folhas descritas no termo de abertura todas assinada digitalmente que conferem com as originais ou cópias que constam dos autos acima, servindo para o fim determinado na folha de rosto do termo de abertura.

Brusque (SC), 03 de setembro de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2024

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10047635_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

04/09/2018 16:15:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2024

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011
(011.11.501085-9)**

Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

GILSON AMILTON SGROTT, na
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,
apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. DA REMUNERAÇÃO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Nos termos da Lei de Falência e
Recuperação de Empresas (LFRE), o Administrador Judicial fará *jus* a
uma remuneração pelos serviços desenvolvidos junto a Massa Falida,
no teto de 5% sobre o ativo.

Conforme decisão prolatada nesses Autos em 23/07/2013, apenas restou determinado ao Administrador Judicial uma quantia mensal pelos serviços desenvolvidos na função concomitante de Administrador Judicial e de Advogado da Massa – conforme tabela em anexo (doc. I) e devidamente corrigida.

Também é possível constatar junto aos Autos Falimentares, que o Ativo da empresa Falida, constituído de bens materiais (móveis e imóveis), bens imateriais (a marca) e créditos (ações judiciais em prol da Falida, depósitos de credores, alugueis, etc.), foram totalmente transformado em quantia monetária e depositados em conta vinculada ao Juízo.

Esses valores estão discriminados na tabela em anexo (doc. II) e também devidamente atualizados.

Assim, considerando o caráter extraconcursal da Remuneração do Administrador Judicial; considerando sua posição na seqüência de pagamentos; considerando a quantia monetária em conta; considerando que os credores privilegiadíssimos já foram satisfeitos; e considerando a inexistência de outros bens de propriedade da Falida (ao menos nesse momento), requer:

a) seja arbitrada a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% sobre o Ativo da Massa Falida;

b) seja estabelecido o percentual devido a título de remuneração do Administrador Judicial e o percentual devido a título de honorários na função de Advogado da Massa – se assim V.Exa. entender possível;

c) seja computado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração obtida, e depositado em conta única vinculada em nome do Administrador Judicial para liberação após aprovação das contas e apresentação do relatório final da Falência (art.24, § 2º LFRE);

d) seja computado o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração obtida, e dela deduzido o valor já recebido antecipadamente (doc. I) – ou 50% do valor se considerada apenas a função de Administrador Judicial – e o seu saldo depositado também em conta específica para liberação mensal, ou conforme permite a lei e se requer nesse momento, a liberação total.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 3 de setembro de 2017.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Documentos :

Doc. I – Valor antecipado ao Adm. Judicial (função de Adm. Judicial e Procurador)

Doc. II – Valor do Ativo da Massa Ativo

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS****15.000,00****Data de atualização dos valores: julho/2018****Indexador utilizado: INPC-IBGE****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de R\$ 0,00.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		28/10/2013	15.000,00	20.156,42	0,00	0,00	0,00	20.156,42
2		28/11/2013	15.000,00	20.034,22	0,00	0,00	0,00	20.034,22
3		28/12/2013	15.000,00	19.926,61	0,00	0,00	0,00	19.926,61
4		28/1/2014	15.000,00	19.784,17	0,00	0,00	0,00	19.784,17
5		28/2/2014	15.000,00	19.660,31	0,00	0,00	0,00	19.660,31
6		28/3/2014	15.000,00	19.535,28	0,00	0,00	0,00	19.535,28
7		28/4/2014	15.000,00	19.376,39	0,00	0,00	0,00	19.376,39
8		28/5/2014	15.000,00	19.226,43	0,00	0,00	0,00	19.226,43
9		28/6/2014	15.000,00	19.111,76	0,00	0,00	0,00	19.111,76
10		28/7/2014	15.000,00	19.062,20	0,00	0,00	0,00	19.062,20
11		28/8/2014	15.000,00	19.037,45	0,00	0,00	0,00	19.037,45
12		28/9/2014	15.000,00	19.003,24	0,00	0,00	0,00	19.003,24
13		28/10/2014	15.000,00	18.910,58	0,00	0,00	0,00	18.910,58
14		28/11/2014	15.000,00	18.838,99	0,00	0,00	0,00	18.838,99
15		28/12/2014	15.000,00	18.739,67	0,00	0,00	0,00	18.739,67
16		28/1/2015	15.000,00	18.624,20	0,00	0,00	0,00	18.624,20
17		28/2/2015	15.000,00	18.352,58	0,00	0,00	0,00	18.352,58
18		28/3/2015	15.000,00	18.142,13	0,00	0,00	0,00	18.142,13
19		28/4/2015	15.000,00	17.872,26	0,00	0,00	0,00	17.872,26
20		28/5/2015	15.000,00	17.746,26	0,00	0,00	0,00	17.746,26
21		28/6/2015	15.000,00	17.572,30	0,00	0,00	0,00	17.572,30
22		28/7/2015	15.000,00	17.438,03	0,00	0,00	0,00	17.438,03
23		28/8/2015	15.000,00	17.337,47	0,00	0,00	0,00	17.337,47
24		28/9/2015	15.000,00	17.294,23	0,00	0,00	0,00	17.294,23
25		28/10/2015	15.000,00	17.206,48	0,00	0,00	0,00	17.206,48
26		28/11/2015	15.000,00	17.075,00	0,00	0,00	0,00	17.075,00
27		28/12/2015	15.000,00	16.887,55	0,00	0,00	0,00	16.887,55
28		28/1/2016	15.000,00	16.736,92	0,00	0,00	0,00	16.736,92
29		28/2/2016	15.000,00	16.487,95	0,00	0,00	0,00	16.487,95
30		28/3/2016	15.000,00	16.332,79	0,00	0,00	0,00	16.332,79
31		28/4/2016	15.000,00	16.261,24	0,00	0,00	0,00	16.261,24
32		28/5/2016	15.000,00	16.157,83	0,00	0,00	0,00	16.157,83
33		28/6/2016	15.000,00	16.001,02	0,00	0,00	0,00	16.001,02
34		28/7/2016	15.000,00	15.926,17	0,00	0,00	0,00	15.926,17
35		28/8/2016	15.000,00	15.824,89	0,00	0,00	0,00	15.824,89
36		28/9/2016	15.000,00	15.775,98	0,00	0,00	0,00	15.775,98
37		28/10/2016	15.000,00	15.763,37	0,00	0,00	0,00	15.763,37
38		28/11/2016	15.000,00	15.736,62	0,00	0,00	0,00	15.736,62
39		28/12/2016	15.000,00	15.725,61	0,00	0,00	0,00	15.725,61
40		28/1/2017	15.000,00	15.703,63	0,00	0,00	0,00	15.703,63
41		28/2/2017	15.000,00	15.637,95	0,00	0,00	0,00	15.637,95
42		28/3/2017	15.000,00	15.600,50	0,00	0,00	0,00	15.600,50
43		28/4/2017	15.000,00	15.550,74	0,00	0,00	0,00	15.550,74
44		28/5/2017	15.000,00	15.538,31	0,00	0,00	0,00	15.538,31
45		28/6/2017	15.000,00	15.482,57	0,00	0,00	0,00	15.482,57
46		28/7/2017	15.000,00	15.529,16	0,00	0,00	0,00	15.529,16
47		28/8/2017	15.000,00	15.502,81	0,00	0,00	0,00	15.502,81
48		28/9/2017	15.000,00	15.507,46	0,00	0,00	0,00	15.507,46
49		28/10/2017	15.000,00	15.510,56	0,00	0,00	0,00	15.510,56
50		28/11/2017	15.000,00	15.453,38	0,00	0,00	0,00	15.453,38
51		28/12/2017	15.000,00	15.425,62	0,00	0,00	0,00	15.425,62
52		28/1/2018	15.000,00	15.385,62	0,00	0,00	0,00	15.385,62
53		28/2/2018	15.000,00	15.350,31	0,00	0,00	0,00	15.350,31
54		28/3/2018	15.000,00	15.322,73	0,00	0,00	0,00	15.322,73
55		28/4/2018	15.000,00	15.312,01	0,00	0,00	0,00	15.312,01
56		28/5/2018	15.000,00	15.279,92	0,00	0,00	0,00	15.279,92
57		28/6/2018	15.000,00	15.214,50	0,00	0,00	0,00	15.214,50
58		28/7/2018	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
* 59		28/8/2018	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Sub-Total

R\$ 1.002.990,38

TOTAL GERAL

R\$ 1.002.990,38

(*) Data informada é maior que a data da correção.

30/08/2018

Planilha de débitos judiciais

DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.1495-5			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
06/08/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 175,26	R\$237,86
26/08/2013	M F Fabrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 308,66	R\$418,47
17/09/2013	M F Fabrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 5.000.000,00	R\$6.766.897,50
07/03/2014	M F Fabrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 5.983.246,88	R\$7.825.891,50
26/10/2017	M F Fabrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 8.037.766,37	R\$8.306.869,00
	VALOR TOTAL	R\$ 19.021.497,17	R\$22.900.314,33
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.1662-8			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
30/08/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 176,63	R\$239,42
22/10/2013	AMC Textil Ltda	R\$ 1.000,00	R\$1.346,15
29/04/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 188,77	R\$243,51
	VALOR TOTAL	R\$ 1.365,40	R\$1.829,08
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.1853-3			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
30/09/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 177,98	R\$240,59
	VALOR TOTAL	R\$ 177,98	R\$240,59
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.2125-2			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
30/10/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 179,35	R\$241,05
13/03/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 185,61	R\$242,39
	VALOR TOTAL	R\$ 364,96	R\$483,44
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.2318-6			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
29/11/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 180,93	R\$241,86
	VALOR TOTAL	R\$ 180,93	R\$241,86
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 13.011.2492-4			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
17/12/2013	Trem Confecções Ltda	R\$ 182,35	R\$242,77
	VALOR TOTAL	R\$ 182,35	R\$242,77
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 14.011.0111-8			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
31/01/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 183,91	R\$242,52
	VALOR TOTAL	R\$ 183,91	R\$242,52
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 14.011.0463-9			

DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
21/03/2014	Textil Renauxview S/A	R\$ 7.000,00	R\$9.122,04
22/04/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 7.000,00	R\$9.046,32
21/05/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 7.000,00	R\$8.990,40
23/06/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 7.000,00	R\$8.954,23
21/07/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 7.000,00	R\$8.940,52
30/07/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 193,99	R\$247,67
21/08/2014	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 7.000,00	R\$8.926,00
28/08/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 196,00	R\$249,83
29/09/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 197,85	R\$250,98
31/10/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 199,81	R\$252,46
28/11/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 201,89	R\$253,84
14/01/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 203,75	R\$252,91
03/02/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 205,89	R\$253,19
27/02/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 208,00	R\$253,27
31/03/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 209,87	R\$251,66
09/06/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 213,77	R\$251,40
10/06/2015	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 214,48	R\$252,17
30/06/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 216,80	R\$253,60
29/07/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 219,34	R\$255,17
31/08/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 222,18	R\$257,70
30/09/2015	Trem Confecções Ltda	R\$ 224,89	R\$259,54
	VALOR TOTAL	R\$ 45.128,51	R\$57.774,90
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 14.011.0520-6			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
27/03/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 187,21	R\$ 243,58
23/06/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.171,49
27/07/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.162,54
28/08/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.155,83
22/10/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.147,10
04/11/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.138,33
27/11/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.138,33
07/01/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.115,79
01/02/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.099,20
29/02/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.099,20
02/05/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.077,19
31/05/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.077,19
29/06/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.066,73
25/07/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.061,74
26/08/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.054,99
28/09/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.051,73
26/10/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,89
25/11/2016	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.049,11
13/03/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.040,03
14/03/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.040,03
15/03/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.040,03
15/03/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.040,03

25/05/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.035,89
26/06/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.032,17
11/09/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.033,83
19/09/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.033,83
21/09/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.033,83
06/10/2017	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.034,04
	VALOR TOTAL	R\$ 27.187,21	R\$ 29.324,67
DEPÓSITO SUBCONTA Nº14.011.0957-3			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
29/05/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 190,47	R\$244,25
	VALOR TOTAL	R\$ 190,47	R\$244,25
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 14.011.1155-3			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
27/06/2014	Trem Confecções Ltda	R\$ 192,27	R\$245,86
	VALOR TOTAL	R\$ 192,27	R\$245,86
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 15.011.0062-3			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
22/01/2015	CIELO S/A	R\$ 9.048,22	R\$11.188,86
	VALOR TOTAL	R\$ 9.048,22	R\$11.188,86
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 15.011. 0272-6			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
09/03/2015	STOT COMÉRCIO	R\$ 12.797,91	R\$15.510,32
	VALOR TOTAL	R\$ 12.797,91	R\$15.510,32
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 15.011.0632-2			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
27/04/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$1.191,21
29/05/2015	Pedro Júlio Schmitt EPP	R\$ 1.000,00	R\$1.179,55
19/08/2015	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 70.938,72	R\$82.358,81
	VALOR TOTAL	R\$ 72.938,72	R\$84.729,57
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 15.011.0977-2			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
01/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 585.000,00	R\$684.114,12
01/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 615.000,00	R\$719.196,88
09/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 275.000,00	R\$321.113,94
24/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 50.000,00	R\$58.221,40
28/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 70.000,00	R\$81.447,81
29/07/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 60.000,00	R\$69.800,24
04/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 80.000,00	R\$92.992,03

05/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 100.000,00	R\$116.229,92
05/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 99.000,00	R\$115.067,62
05/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 46.000,00	R\$53.465,76
06/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 98.000,00	R\$113.895,41
10/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 97.000,00	R\$112.698,87
10/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 96.000,00	R\$111.537,03
10/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 95.000,00	R\$110.375,18
10/08/2015	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 94.000,00	R\$109.213,34
29/01/2018	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 50.000,00	R\$51.303,65
	VALOR TOTAL	R\$ 2.510.000,00	R\$2.920.673,20
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 16.011.0096-7			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
07/06/2017	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 336.764,50	R\$349.670,12
07/06/2017	M F Fábrica de Tecidos Carlos Renaux	R\$ 336.764,50	R\$349.670,12
	VALOR TOTAL	R\$ 673.529,00	R\$699.340,24
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 16.011.1139-9			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
13/06/2016	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 20.000,00	R\$21.421,18
05/08/2016	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 20.000,00	R\$21.216,50
11/10/2016	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 6.000,00	R\$6.339,26
05/07/2017	IBETEX Import. e Export. Ltda	R\$ 16.000,00	R\$16.609,61
	VALOR TOTAL	R\$ 62.000,00	R\$65.586,55
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 16.011.1636-8			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
10/08/2016	Carlos Roberto Martins de Souza	R\$ 38.295,87	R\$40.605,06
	VALOR TOTAL	R\$ 38.295,87	R\$40.605,06
DEPÓSITO SUBCONTA Nº 16.011.1637-7			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
10/08/2016	Alba Mery Rebello e Adv Associados	R\$ 29.400,00	R\$31.172,78
	VALOR TOTAL	R\$ 29.400,00	R\$31.172,78
DEPÓSITO SUBCONTAS Nº 17.011.2005-O			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
29/09/2017	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 7.500.000,00	R\$7.774.268,00
26/10/2017	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.035.546,75
28/11/2017	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.003.499,26	R\$1.034.673,31
26/12/2017	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.030.779,12
29/01/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.600,00	R\$1.028.740,88
26/02/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.026.252,00
29/03/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.025.406,38
27/04/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.023.464,75

29/05/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.019.215,00
28/06/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.005.861,25
27/07/2018	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 1.002.000,00	R\$1.002.319,06
	VALOR TOTAL	R\$ 17.522.099,26	R\$18.006.526,50
DEPÓSITOS SUBCONTA Nº 17.011.2006-9			
DATA	NOME	VALOR	Valor atualizado 31/07/2018
29/09/2017	Brashop S/A - Adm de Shopping Center	R\$ 7.500.000,00	R\$7.774.268,00
	VALOR TOTAL	R\$ 7.500.000,00	R\$7.774.268,00
Parcelamento	R\$13.000.000,00	
	VALOR TOTAL	R\$13.000.000,00	
		Valor total arrecadado	Valor total arrecadado atualizado 31/07/2018
		R\$60.526.760,14	R\$65.640.785,35
		5%	R\$3.282.039,27
		40%	R\$1.312.815,71
		60%	R\$1.969.223,56

Evento 2027

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10047754_0 TIPO_DA_PETICA

Data:

05/09/2018 09:00:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2027

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

Considerando que a peticionante em 30 de agosto de 2018 peticionou requerendo a emissão de nova carta de arrematação, onde constasse transferência de propriedade fiduciária ao **BANCO VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n° 03.384.738/0001-98, na qualidade de Administrador do **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ n° 18.950.957/0001-64;

Considerando que qualificação correta do Administrador do Fundo é **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA** – conforme Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica anexo;

Requer, com urgência, emissão de nova carta de arrematação, constando a transferência de propriedade fiduciária ao **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n° 03.384.738/0001-98, na qualidade de Administrador do **CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ n° 18.950.957/0001-64, conforme observância do Art. 7º da Lei 8.668/1993.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Brusque, 05 de setembro de 2018.

Isabel Cristina Orthmann
OAB/SC 37.971



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.384.738/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1999
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.12-6-02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO 14171	COMPLEMENTO : TORRE A; ANDAR: 11;
---	------------------------	---

CEP 04.794-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACORREIA@BANCOVOTORANTIM.COM.BR	TELEFONE (11) 5185-1700
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Evento 2029

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_____DEFIRO_A_EXPEDICAO_DA_CARTA_DE_ARREMAT

Data:

05/09/2018 14:36:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2029



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

Defiro a expedição da carta de arrematação, nos termos postulados às fls. 9104/9105.

Após, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 05 de setembro de 2018.

**Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito**

Evento 2030

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ABERTUR

Data:

05/09/2018 14:50:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2030



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ABERTURA: Ao(s) cinco dia(s) do mês de setembro do ano de 2018, procedo à abertura da presente Carta de Arrematação, conforme dados que seguem.

O(A) Dr(a). Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da(o) Vara Comercial, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os órgãos do Poder Judiciário e autoridades administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na arrematação do(s) bem(ns) relacionado(s) no termo de audiência de arrematação de páginas 7823/7825 que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de propriedade fiduciária à VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, na qualidade de administrador do CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrita no CNPJ nº 18.950.957/0001-64, com endereço na rua Pasteur, 463, 11º andar, bairro Batel, Curitiba PR, CEP 80250-104, dos bens arrematados constantes do edital de página 6904/6930, pelo valor e condições, com as ressalvas, constantes na referida ata, **ficando os bens imóveis hipotecados** em favor da massa falida de Fabrica de Tecidos Carlos Renaux, inscrita no CNPJ nº 82.981.671/0001-45, até nova determinação deste Juízo para o levantamento do gravame. Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: cópia da ata de arrematação de páginas 7823/7825; cópia decisão de páginas 7888/7896; petição de página 7899; petição de fls. 9104-9105 e decisão de fl. 9109; a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e registros constam na cópia da ata de arrematação; a prova de quitação do imposto de transmissão será apresentada quando do registro dos bens nos respectivos Cartório de Registros de Imóveis da localização dos bens. Fica autorizado ao Oficial de Registro de Imóveis o levantamento de qualquer ônus, hipoteca, registro de penhora ou outro gravame registrado nas matrículas objeto desta arrematação. Ficam revogadas as cartas de arrematações emitidas de páginas 7971, 9057 e 9092 dos autos acima.

Brusque (SC), 05 de setembro de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2031

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ENCERRA

Data:

05/09/2018 14:50:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2031



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ENCERRAMENTO: Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, procedo ao encerramento da presente Carta de Arrematação, que contém as folhas descritas no termo de abertura todas assinada digitalmente que conferem com as originais ou cópias que constam dos autos acima, servindo para o fim determinado na folha de rosto do termo de Abertura.

Brusque (SC), 05 de setembro de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2032

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

05/09/2018 17:54:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2032



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08408

Valor autorizado: R\$ 15.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI

CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56

Banco: 104

Agência: 00412-0


Conta: 00300005509-8

Valor do beneficiário: 14.775,00 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 225,00 Total: 15.000,00

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 3 de setembro de 2018.

 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
19.966.131/0001	GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI	15.000,00			1708	-	1,50	225,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08409

Valor autorizado: R\$ 2.500,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

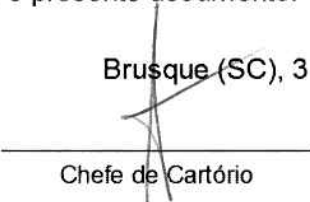
Banco: 104

Agência: 00412-0

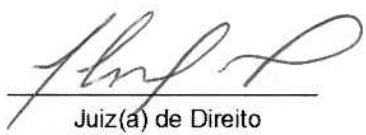
Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 3 de setembro de 2018.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito
Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	2.500,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2033

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

05/09/2018 17:54:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2033

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 10:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$15.000,00
Imposto de renda retido na fonte: R\$225,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI
CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56
Data do pedido: 03/09/2018 14:10:04
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300005509-8
Comprovante de liberação: 18.011.002.08408

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply>
Enviado em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 10:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.500,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 03/09/2018 14:11:08
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08409

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2034

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10048370_1 TIPO_DA_PETIC

Data:

06/09/2018 19:46:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2034

DADAM & BELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcellus Augusto Dadam – OAB/SC nº 6.111
Ricardo Luis Belli – OAB/SC nº 8.225
Daniel Krieger – OAB/SC nº 19.722
Juliana Fischer Montenegro de Oliveira – OAB/SC nº 24.520
David Cesar da Silva – OAB/SC nº 26.951
Schella Murita Zink – OAB/SC nº 29.547
Leandro Teixeira – OAB/SC nº 31.029
Vinicius Schütz Bennert – OAB/SC nº 40.677



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC.

PROCESSO Nº 011.11.501085-9

AUTORA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A – FALIDA.

TERCEIRO INTERESSADO: CLARICE PAOLI KNIES

CLARICE PAOLI KNIES, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por meio de seu procurador *in fine* subscrito, , manifestar-se nas exatas condições abaixo:

O ora Peticionante reitera que ajuizou ação trabalhista em face da Autora (nº 0002083-47.2013.5.12.0010), tendo sido acolhido o pedido inicial condenando a Autora ao pagamento a ex-funcionária no valores requeridos, classificados como créditos na classe dos trabalhistas.

Salienta-se que a Peticionante já havia pugnado, nestes autos, da reserva de crédito para pagamento de seus créditos trabalhistas, o que restou deferido no item 5 da decisão de fls. 8710.

Ato contínuo, de posse da documentação, a Peticionante ajuizou a competente habilitação de crédito (nº 0302634-87.2018.8.24.0011), cuja habilitação foi julgada totalmente procedente, declarando habilitados os créditos da ora Peticionante no valor total de **R\$ 14.897,25 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, classificando os créditos na **classe dos trabalhistas**, conforme sentença e certidão de trânsito em julgado em anexo.

DADAM & BELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcellus Augusto Dadam – OAB/SC nº 6.111
Ricardo Luis Belli – OAB/SC nº 8.225
Daniel Krieger – OAB/SC nº 19.722
Juliana Fischer Montenegro de Oliveira – OAB/SC nº 24.520
Davi Cesar da Silva – OAB/SC nº 26.951
Schella Murita Zink – OAB/SC nº 29.547
Leandro Teixeira – OAB/SC nº 31.029
Vinicius Schütz Bennert – OAB/SC nº 40.677



Neste sentido, tendo em vista que o presente crédito já se encontra devidamente habilitado na classe trabalhista, preferencia legal de todos os outros créditos (art. 83, I, LRF), e considerando que já houve reserva do crédito para pagamento para a ora Peticionante, é medida que se impõe a expedição do competente alvará para liberação dos valores para a ora Peticionante.

Portanto, requer-se, de forma imediata, a liberação dos valores habilitados e já reservados (**R\$ 14.897,25 - quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos**), através da expedição de alvará, para os patronos da Peticionante, cujos dados são os seguintes: **DADAM E BELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.294.530/0001-40, Banco Itaú (341), Agência 8249, Conta Corrente: 11873-1.**

No mais, após a expedição do competente alvará, a Peticionante se manifestará tem tempo oportuno para requerer o que de direito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Brusque/SC, 06 de setembro de 2018.

DANIEL KRIEGER
OAB/SC 19.722



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0302634-87.2018.8.24.0011

Ação: Habilitação de Crédito/PROC

Requerente: Clarice Paoli Knies

Requerido: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S.a.

Vistos etc...

Trata-se de incidente de habilitação de crédito formulado por Clarice Paoli Knies em ação de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Instados à manifestação, os interessados não se opuseram ao pedido na medida em que decorreu *in albis* o prazo para manifestação. O administrador judicial não se opôs ao pedido, manifestando-se às fls. 13-4.

O representante do Ministério Público absteve-se fundamentadamente de se manifestar.

É o relato do quanto basta à decisão.

Consoante extrai-se da certidão de fl. 6, o crédito existente em favor da parte autora é indiscutível, notadamente porque reconhecido por decisão proferida pela Justiça Especializada, documento suficiente a respaldar a pretensão pretendida, qual seja, de habilitação do crédito que possui perante a ação falimentar da empresa devedora.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Clarice Paoli Knies** na ação principal, no valor de **R\$14.897,25 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**, no período respectivo.

Publique-se.

Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

às alterações necessárias ao quadro de credores.

Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 17 de julho de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Autos nº 0302634-87.2018.8.24.0011

Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Clarice Paoli Knies
Requerido: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S.a.

CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.

Brusque (SC), 26 de agosto de 2018.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 2038

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10049198_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

12/09/2018 15:03:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2038



PREFEITURA DE
BRUSQUE

PROCURADORIA

1/2

Memorando nº 907 /2018/PGMB

Brusque, 03 de setembro de 2018.

CÓPIA

Recebido em

03/09/18

Ca/169

À Sra. Vanessa Muller
Secretaria da Fazenda

Assunto: referente à ação n. 0501085-05.2011.8.24.0011

A **Procuradoria-Geral do Município de Brusque**, órgão de consulta do Poder Executivo, com base no art. 7º, da Lei Municipal n. 3.248/09, vem por meio deste, diante da decisão nos autos da ação de falência retromencionada (Fábrica de Tecidos Carlos Renaux) e do memorando n. 329/2018/SEFAZ, solicita-se a prestação das seguintes informações **no prazo de 5 (cinco) dias**:

- a) houve prestação de serviços pela falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, nos termos da LC n. 116/03, descritos na dívida ativa não ajuizada? Caso positivo, quais documentos provam o mesmo?

- b) com relação à cobrança do IPTU referente ao exercício de 2018, a falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux é a proprietária do imóvel objeto do fato gerador ou houve alienação do mesmo em setembro de 2017, de forma a ser indevida a exação da mesma?

Por fim, a decisão judicial intimou o Município de Brusque para que exclua dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas aqui referidas, sob pena de indeferimento,



PREFEITURA DE
BRUSQUE

PROCURADORIA

2/2

motivo pelo qual, solicita-se resposta às indagações e a retificação dos dados constantes no memorando n. 329/2018/SEFAZ caso seja necessário.

Os demais documentos do processo podem ser consultados na página do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (<https://www.tjsc.jus.br/>), conforme orientações da notificação judicial.

Atenciosamente,



RAMON REINERT CENSI
Procurador do Município
OAB/SC 45.563 - Mat. 4310209-1



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DA
FAZENDA

MEMORANDO 629/2018 SEFAZ

Em 11 de setembro de 2018.

Ao Executivo Fiscal

Procuradoria-Geral do Município


A/C Ramon Reinert Censi

Assunto: Resposta ao memorando 907/2018/PGM

1) Acerca do débito de IPTU de 2018 do cadastro imobiliário nº 744182 não ajuizado: O setor de cadastro imobiliário verificou que o cadastro em questão refere-se a matrícula nº 50.813 e esta permanece sob a titularidade de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. Embora na matrícula conste o CNPJ 82.725.763/0001-64 (fiação Renaux S/A), esta empresa foi incorporada pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A conforme documentação anexa. Assim, o débito foi mantido.

2) Acerca do débito de ISS Retido na Fonte não ajuizado: A cobrança em questão refere-se a serviço tomado pela contribuinte Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. A empresa prestadora é Alpha Monitoramento Ltda ME e a NFE é a de número 28. Assim, o débito foi mantido.

Atenciosamente,


Vanessa Severiano Pereira Muller
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 862304

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Recebido em: <u>11 / 09 / 2018</u>
<u>Congelata Cadinha</u>
Por: _____

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE
 CPF 717.171.459-49 - Juracy Kormann Duarte - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

001

Fls. _____

2006

Ano: _____

Livro N.º 2 - A

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 50.813

Data: 13 de março de 2006.

Localização: neste Município e Comarca de Brusque, na Av. 1.º de Maio, desmembrado de área maior.

Área: 55.014,09 m² (cinquenta e cinco mil quatorze metros e nove décimos quadrados).

Medidas e confrontações:

frentes, com 243,29m, com a Av. 1.º de Maio;

fundos, com 360,75m, em sete lances, o 1.º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2.º com 61,30m, ambos com terras de Frederico Schulemburg, o 3.º com 53,20m, com o Beco Hochsprung, o 4.º com 37,70m, o 5.º com 70,20m, o 6.º com 5,85m e o 7.º com 18,00m, todos com terras de Norma Paze;

lado direito, com 122,50m, com a Rua Nova Trento;

lado esquerdo, com 259,07m, em dois lances, o 1.º partindo da Av. 1.º de Maio, com 219,40m, e o 2.º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, estabelecimento industrial com sede em Brusque/SC, CNPJ/ME n.º 82.725.763/0001-64.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 001, matrícula n.º 17.466.

A OFICIAL: *Duarte*

R.1-50.813. Em 13 de março de 2006.

Forma da Matrícula: Desmembramento aprovado em 15/12/2005, na forma da Lei 6.766/1979, conforme Certidão de Desmembramento. Parecer favorável do Ministério Público em 22/02/2006.

Emolumentos: R\$ 50,77.

A OFICIAL: *Duarte*

~~AV.2-50813 Em 08 de abril de 2010. Protocolo n.º 124.569, de 22/03/2010. Averbo a requerimento comprovado com Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que o no. correto do CGC é 82.981.671/0001-45.~~

Emolumentos: R\$ 64,00 + Selo de Fiscalização

A OFICIAL: *Duarte*

Juracy Kormann Duarte
 Oficial do Registro

AV.3-50813. Em 30 de agosto de 2012. Protocolo n.º 140.631, de 29/08/2012.

Nos termos do ofício n.º 011110128703-000-002, expedido em 02 de Julho de 2012, nos autos da Ação de Usucapião/Especial de Jurisdição Contenciosa, n.º 011.11.012870-3, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos, Dr. Rafael Osorio Cassiano, onde é autora Maria Luiza Renaux e Réu Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em Recuperação Judicial, procede-se esta averbação a fim de constar que sobre imóvel da presente matrícula incide o processo acima referido.

Emolumentos: R\$ 71,38 + Selo de fiscalização: CUX29114-5EA5 R\$ 1,30.

A OFICIAL: *Duarte*

Juracy Kormann Duarte
 Oficial do Registro

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE
CPF 717.171.459-49 - Juracy Kormann Duarte - Oficial

Certidão de Inteiro Teor

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813, do Livro 2, conforme imagem abaixo:

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE
CPF 717.171.459-49 - Juracy Kormann Duarte - Oficial

Continuação da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813.

Número do Último Registro/Averbação: 3.

CERTIFICO que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813, do Livro 2, emitida nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e artigo 41 da Lei nº 8.935/94. O presente documento foi emitido eletronicamente, e a original encontra-se arquivada neste Ofício de Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dou fé.
Brusque, 05/09/2018 10:42:17

- Juracy Kormann Duarte - Oficial do Registro
- Sergio Roberto Duarte - Oficial Substituto
- Geraldo José Duarte - Escrevente Substituto
- Denise Teresinha Hochsprung - Escrevente
- Marlise Montibeller Duarte - Escrevente
- Caio Cesar Pianizzer - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

EZF20230-TUPJ

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

01 Certidão inteiro teor - isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

Recibo:

Nº Pedido/Guia: 173.850

Nº Certidão: 351042

Impresso por: Rafael Riffel Porto

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949

Documento Assinado Digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE:71717145949. CPF: 71717145949

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Necessitará de adequações;
Encontra-se em plena conformidade com as exigências de acessibilidade;
Impossibilidade de adequação, conforme laudo técnico e ART/RRT.

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Nire Sede: 42300005398

Nome Empresarial:

FIAÇÃO RENAUX S/A

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Situação:

CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94

Status:

INCORPORADORA

Endereço Completo:

AVENIDA 1 DE MAIO 1283

Bairro:

Município: BRUSQUE

CEP:

UF: SC

CNPJ: 82725763000164

Início de Atividade: 10/12/1973

Data Último Arquivamento: 07/01/2013

Capital Social: R\$ 3.340.000,00

Capital Integralizado: R\$ 3.340.000,00

Porte: Não

Arquivamento do Ato Constitutivo: 13/12/1973

Número Último Arquivamento: 007/2012

Objeto Social

INDUSTRIA DA FIAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS, BEM COMO SEU COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, PODENDO AINDA DEDICAR-SE A OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS CORRELATAS, BEM ASSIM, PARTICIPAR DO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS, DO MESMO OU DE OUTROS RAMOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE INCENTIVOS FISCAIS, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.

Atividade Econômica:



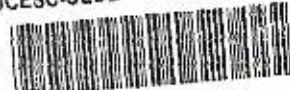


Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

BKM 2357

Nº DO PROTOGOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCESC-SEDE



01/170673-2

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

42300005398

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

205.4
(Vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

27 DEZ 2001

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME FIACÃO RENAUX SA

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007	042	01	Incapacação (extinta) INCORPORADA

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Representante legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARLA SONIA DE S. DA SILVA

Assinatura:

M. de S. da Silva

Telefone de contato:

2242466

JURUSQUA-SC

Local

27/12/2001.

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM 42300005398

NÃO

~~FRANCISCO ZANON~~
~~RODRIGO DE AZAMBUJA~~

Processo em ordem A decisão.

07/01/2002
Data

Waldert A. de Oliveira
Servidor JUCESC
Matr. 176.950-2

NÃO 27 DEZ 2001 *Handerson*

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

007/1200
CONFERIDO HISTÓRICO
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

PROCESSADO Almira

CONFERIDO HISTÓRICO
12/12/2001
[Signature]

08/01/2002
Data

Presidente da

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

BKM 2358

FIAÇÃO RENAUX S.A.



CNPJ 82.725.763/0001-64

NIRE 42300005398

BRUSQUE - SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL - 22 de dezembro de 2.001, as 09:00 horas, na sede social sita na Avenida 1º de Maio, nº 1.283, em Brusque - Santa Catarina. **MESA DIRETORA** - Presidente - Rolf Dieter Bückmann; Secretário - Jorge Paulo Krieger Filho. **PRESENCAS** - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto conforme assinaturas registradas no Livro de Presenças. **PUBLICAÇÕES** - Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 07, 10 e 11/12/01 e no Jornal de Santa Catarina em 07, 08 e 10/12/01. **DELIBERAÇÕES** - Aprovou-se: 1) A lavratura da presente ata de forma sumária; 2) a Proposta, Justificativa e Protocolo de incorporação do patrimônio líquido contábil da Companhia na empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Brusque - Santa Catarina, sita na Avenida 1º de Maio, 1.283, inscrita no CNPJ sob nº 82.981.671/0001-45, nos termos do Protocolo firmado em 05/12/2001 (documento nº 01) no valor de R\$ 5.664.223,99 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos); 3) Aprovada, sem restrição, a indicação da empresa SELECTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Joinville - SC, sita na Rua Alexandre Döhler nº 221 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.576/0001-56, registrada no CRC-SC 001187/0-7, representada neste ato por seu sócio gerente Sr. Natólio de Souza, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 144.631.809-53 e inscrito no CRC-SC sob nº 008359/0-8, nomeada para avaliar o patrimônio líquido contábil a ser incorporado; 4) A Empresa perita apresentou o Laudo de Avaliação Contábil (documento nº 02) elaborado com base no valor contábil das demonstrações contábeis de 30 de novembro de 2.001, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição; 5)

BKM 2359

Aprovado o Laudo de Avaliação, é declarado expressamente incorporado o patrimônio líquido contábil da Sociedade na empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., cabendo a esta como sucessora promover todos os atos legais à consecução da operação, sendo conseqüentemente extinta a empresa FIAÇÃO RENAUX S.A.; 6) Aprovou-se, ainda, proposta para que a presente ata seja publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **APROVAÇÃO** - Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, observadas as abstenções legais. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada e aprovada a presente ata que vai assinada por todos. Brusque, 22 de dezembro de 2.001. (ass) Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Têxtil Renaux S.A., Rolf Dieter Bückmann, Carlos Renaux Jr., Walter Bueckmann e Jorge Paulo Krieger Filho. Esta ata é cópia fiel da original transcrita às folhas 25 à 25v. do livro de Atas nº 02 das Assembléias Gerais da Fiação Renaux S.A.

Brusque, 22 de dezembro de 2001

GEVAERD

Rolf Dieter Bückmann

Presidente

CPF 004.247.909-63

GEVAERD

Jorge Paulo Krieger Filho

Secretário

CPF 019.391.149-34

GEVAERD

Visto: Aldo Antônio Peluso

OAB/SC Nº 0594



RECONHECO por semelhança a(s) assinatura(s) de Rolf Dieter Bückmann e Jorge Paulo Krieger Filho de que dou fé.

27 DEZ. 2001

Em test. [assinatura] da verdade.

SILVIA MARIA GEVAERD - Tabelião
 LEILA LUDIN ZAMBONI - Tabelião Substituto
 LILIAN S. W. GEVAERD - Escrevente
 MARLENE C. VALLE - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2002
 SOB O NÚMERO:
 20011706732

Protocolo: 01/170673-2
 Empresa: 42 3 0000539 8

[assinatura]
 MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

BKM 2360

**PROPOSTA, JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO
DA EMPRESA FIAÇÃO RENAUX S/A PELA EMPRESA
FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A:**

FIAÇÃO RENAUX S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 1º de Maio, 1.283, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.725.763/0001-64, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300005398, representada neste ato por seus diretores *Carlos Renaux Júnior*, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 010.104.179-91 e RG nº 755.057-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Lima, 302, em Brusque-SC, *Juliano Carlos Renaux*, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 516.448.948-15 e RG nº 2/R 951.295-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua João Bauer, 110, em Brusque-SC, *Rolf Dieter Bückmann*, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 004.247.909-63 e RG nº 4.411.346-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Bulcão Vianna, 700, em Brusque-SC e *Walter Bueckmann*, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 293.999.399-87 e RG nº 115.779-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 19, em Brusque-SC, doravante denominada **Incorporada**; e de outro lado, **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Brusque - Santa Catarina, na Avenida 1º de Maio, 1.283, inscrita no CNPJ sob nº 82.981.671/0001-45, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300010294, representada neste ato por seus diretores *Carlos Renaux Júnior*, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 010.104.179-91 e RG nº 755.057-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Lima, 302, em Brusque-SC, *Juliano Carlos Renaux*, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 516.448.948-15 e RG nº 2/R 951.295-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua João Bauer, 110, em Brusque-SC, *Rolf Dieter Bückmann*, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 004.247.909-63 e RG nº 4.411.346-SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Bulcão Vianna, 700, em Brusque-SC e *Walter Bueckmann*, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 293.999.399-87 e RG nº 115.779-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 19, em Brusque-SC, doravante denominada **Incorporadora**. Pelo presente **PROTOCOLO** as partes convencionam e contratam as bases para a incorporação do patrimônio líquido contábil da empresa **FIAÇÃO RENAUX S/A**:

I - JUSTIFICATIVA

Objetivando a implementação do planejamento operacional estruturado nas diretrizes administrativas, com intuito de aprimorar a condução dos negócios das empresas e, considerando os preceitos básicos de:

- a. concentração das atividades fabris, objetivando primordialmente a redução de custos com melhor aproveitamento de máquinas, pessoal e processos;

BKM 2361

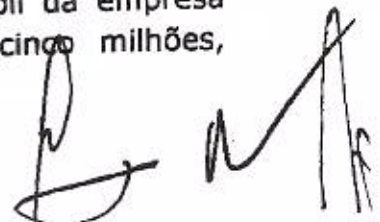
- b. reestruturação das atividades operacionais, aproveitando inclusive a sinergia existente entre as empresas, objetivando primordialmente a redução de custos;
- c. concentração das atividades administrativas, racionalizando as rotinas e controles internos nas áreas financeira, contábil, fiscal, recursos humanos e comercial, com a conseqüente redução do tempo dispendido na execução destas tarefas, resultando em ganhos significativos de ordem econômica com:
- c.1) impostos Indiretos (PIS/COFINS) da ordem de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) anuais, destes R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil) incorridos até outubro/2001; e
- c.2) redução de gastos administrativos, inclusos encargos sociais, de aproximadamente R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais) anuais.
- d. incremento no patrimônio líquido da Companhia.

"Os administradores da **Incorporada** e da **incorporadora**, após exame minucioso da situação patrimonial da **FIACÇÃO RENAUX S/A**, e do objetivo desta empresa, concluíram ser conveniente e adequado, incorporar seu patrimônio líquido contábil na **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, com reflexos imediatos na redução de custos, fortalecendo por fim a estrutura patrimonial conforme predisposto nos termos e condições estabelecidas no protocolo".

II - PROTOCOLO

Se aprovada a incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa **FIACÇÃO RENAUX S/A**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) a avaliação do patrimônio líquido da empresa incorporada e da empresa incorporadora terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei nº 6.404/76, e alterações implementadas pela Lei nº 9.457/97, apurado em balanço de encerramento em 30 de novembro de 2001, devendo ser submetido à apreciação de peritos na forma da Lei;
- b) os acionistas e administradores acordam por unanimidade que o critério de avaliação do patrimônio líquido será o contábil segundo artigos 183, 184 e 185 da Lei nº 6.404/76, e alterações implementadas pela Lei nº 9.457/97;
- c) na incorporação será absorvido o patrimônio líquido contábil da empresa **FIACÇÃO RENAUX S/A** no valor de R\$ 5.664.223,99 (cinco milhões,



BKM 2362

seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), sendo que o referido valor estará sujeito à confirmação pelo Laudo de Avaliação Contábil da empresa perita;

- d) a **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, que irá receber o acervo líquido, na condição de acionista, deverá promover a baixa na conta de investimento em sua contabilidade, no montante de R\$ 4.246.469,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), referente ao total de sua participação na incorporada, não representando este ato, portanto, qualquer parcela a título de aumento de capital;
- e) o capital social da **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A** será aumentado de R\$ 14.460.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), para R\$ 15.877.755,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), mediante a integralização do valor de R\$ 1.417.755,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a parcela do montante vertido do patrimônio líquido incorporado da **FIAÇÃO RENAUX S/A**, sendo distribuído aos sócios na proporção da participação possuída;
- f) a relação da substituição das ações dos acionistas da sociedade incorporada **FIAÇÃO RENAUX S/A**, na incorporadora, foi estabelecida em relação ao patrimônio líquido da **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, estabelecendo-se que os sócios da incorporada terão direito a 574.553 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e 650.607 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e sete) ações preferenciais nominativas escriturais, todas sem valor nominal, no novo capital social, sendo que, os titulares de ações preferenciais "a" e "b" na incorporada, receberão ações preferenciais na incorporadora, sendo mantidos os mesmos direitos que lhe eram conferidos, com exceção do direito a voto, que não será atribuído às ações preferenciais. O novo capital social da incorporadora, após a integralização conforme tópico "e", ficará constituído de 7.553.283 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e 12.077.885 (doze milhões, setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) ações preferenciais nominativas escriturais, sem valor nominal, conforme relação que se encontra arquivada na sede da Companhia;
- g) a **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, na condição de incorporadora, assume todos os direitos e obrigações da empresa incorporada, de toda ordem, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da CLT), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional) atuais, e futuros que possam vir a ocorrer, ressaltando-se que, nesta condição, eventuais créditos tributários da incorporada poderão ser aproveitados pela Incorporadora;



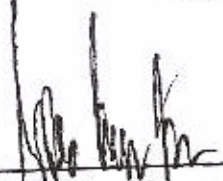
BKM 2363

- h) o estabelecimento localizado na Rodovia Antônio Heil - SC 486 - Km 22, na cidade de Brusque-SC, passa doravante a integrar a Fiação "Fiação Limceiro", inscrita no CNPJ sob o nº 82.481.671/0008-11 e inscrição estadual nº 250.217.970;
- i) as variações patrimoniais da **Incorporada**, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial de 30 de novembro de 2001 e a data da efetiva incorporação, serão registradas nos livros e documentos contábeis da **incorporadora**; cabendo à esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias;
- j) durante o período de transição legal da incorporação para os necessários registros no Departamento Nacional do Comércio (Junta Comercial) e demais documentos fiscais necessários, não excedente a 90 (noventa) dias contados da Assembléia que aprovar a incorporação, as operações mercantis continuarão sendo executadas em nome da sociedade **incorporada**;
- k) ficam autorizados os diretores das empresas **incorporada** e da **incorporadora** a tomarem todas as providências necessárias a efetivação da incorporação da empresa **FIAÇÃO RENAUX S/A** na empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**


E, por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Brusque (SC), 05 de dezembro de 2001.

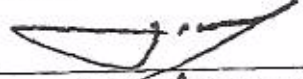
FIAÇÃO RENAUX S/A



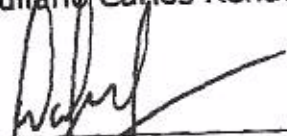
 Carlos Renaux Júnior



 Rolf Dieter Bückmann




 Juliano Carlos Renaux

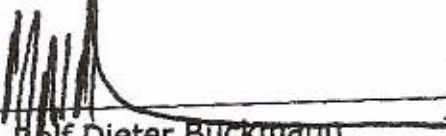


 Walter Bueckmann

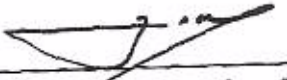
FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A



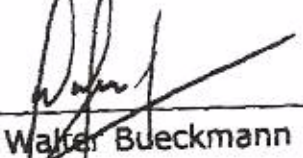
 Carlos Renaux Júnior



 Rolf Dieter Bückmann



 Juliano Carlos Renaux



 Walter Bueckmann



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2002

SOB O NÚMERO:
20011706732

Protocolo: 01/170673-2

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Empresa: 42 3 0000539 8

BKM 2364



SELECTA
AUDITORES ASSOCIADOS S/C
CRC-SC 001187/A-7

RUA ALEXANDRE DOHLER, 221
FONE/FAX: (47) 433-1466
89201-260 - JOINVILLE - SC
e-mail: selecta.joi@zaz.com.br

JOINE

**LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DA EMPRESA FIAÇÃO RENAUX S/A.**

01 - PREÂMBULO

SELECTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Joinville/SC, na Rua Alexandre Döhler, no 221, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.576/0001-56, registrada no CRC-SC 001187/O-7, representada neste ato por seu sócio gerente Sr. Natólio de Souza, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 144.631.809-53 e inscrito no CRC-SC nº 008359/O-8; nomeada avaliadora do patrimônio líquido contábil da **FIAÇÃO RENAUX S/A**, vem por meio deste Laudo, apresentar o resultado do trabalho.

02 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação, com base nos valores contábeis, dos elementos ativos e passivos da empresa **FIAÇÃO RENAUX S/A**, a serem incorporados na empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**

03 - DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Os livros da empresa, **FIAÇÃO RENAUX S/A**, a ser incorporada, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

04 - ESCOPO DOS TRABALHOS

Para elaboração do presente, nos fundamentamos nos bens, direitos e obrigações declarados e contabilizados no balanço levantado em 30 de novembro de 2001, data base deste laudo, por **FIAÇÃO RENAUX S/A**, os quais têm existência real e a sua posse e propriedade estão suportados por documentação legal e fiscal idônea.

BKM 2365



RUA ALEXANDRE DOHLER, 221
 FONE/FAX: (47) 433-1466
 89201-260 - JOINVILLE - SC
 e-mail: selecta.joi@zaz.com.br

05 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Com base no balanço levantado na data de 30 de novembro de 2001, efetuamos uma revisão especial, em base de testes, e mediante indagação e discussão com os responsáveis pelas áreas financeira e contábil, atentando para o adequado cumprimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e em atendimento à legislação pertinente.

06 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os componentes ativos e passivos, representados pelos bens, direitos e obrigações, objeto deste Laudo, foram avaliados de conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 183, 184 e 185 da Lei nº 6.404/76, com alterações da Lei nº 9.457/97, e princípios contábeis ditados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

07 - DECLARAÇÃO

Em cumprimento às exigências do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso XIV da Instrução CVM no 319/99, declaramos para os devidos fins da não existência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a **FIAÇÃO RENAUX S/A**, ou em relação com acionista minoritário da empresa, ou relativamente à **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, seus respectivos acionistas, ou no tocante à própria operação. Informamos ainda, que não houve a influência dos administradores e controladores das empresas **FIAÇÃO RENAUX S/A** e **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A** na elaboração do referido Laudo de Avaliação Contábil.

08 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Tendo em vista as considerações expostas, concluímos que o patrimônio líquido contábil da empresa **FIAÇÃO RENAUX S/A**, a ser incorporado na empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, é de **R\$ 5.664.223,99** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), conforme demonstração contábil anexa.

BKM 2366



SELECTA
AUDITORES ASSOCIADOS S/C
CRC-SC 001187/0-7

RUA ALEXANDRE DOHLER, 221
FONE/FAX: (47) 433-1466
89201-260 - JOINVILLE - SC
e-mail: selecta.joi@zaz.com.br



09 - CONCLUSÃO


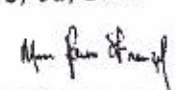
E, assim, conclui-se o presente Laudo de Avaliação Contábil em todos os seus termos e valores, dando-o por exato, atual e verdadeiro, para que produza seus efeitos legais.

Brusque (SC), 05 de dezembro de 2001.

SELECTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C.
CRC-SC 001187/O-7



Natólio de Souza
CRC-SC nº 008359/O-8

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2002
SOB O NÚMERO:
20011706732
Protocolo: 01/170673-2
Empresa: 42 3 0000539 8


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



RUA ALEXANDRE DOHLER, 221
 FONE/FAX: (47) 433-1466
 89201-260 - JOINVILLE - SC
 e-mail: selecta.joi@zaz.com.br

JUN 2001

JKM 2368

FIAÇÃO RENAUX S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2001

(Em reais)

PASSIVO

CIRCULANTE:

Fornecedores	648.360,85
Empresas coligadas	3.343.554,37
Impostos diversos a pagar	17.777,51
Salários e encargos sociais	620.949,62
Dividendos a pagar	3.485,87
Comissões a liberar	1.468,16
Outras exigibilidades	28.979,10
	<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>
	4.664.575,48

Total do passivo circulante

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Obrigações Tributárias	565.030,84
	<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>
	565.030,84

Total do exigível a longo prazo

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital Social	3.340.000,00
Correção monetária do capital	1.664.772,92
	<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>
Capital realizado atualizado	5.004.772,92
Reservas de capital	608.599,46
Reservas de lucros	239.916,82
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(189.065,21)
	<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>
	5.664.223,99

Total do patrimônio líquido

Total do passivo

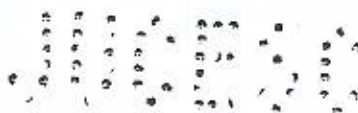
10.893.830,31

=====

BKM 2369



RUA ALEXANDRE DOHLER, 221
 FONE/FAX: (47) 433-1466
 89201-260 - JOINVILLE - SC
 e-mail: selecta.joi@zaz.com.br



FIAÇÃO RENAUX S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2001

(Em reais)

RECEITA BRUTA	6.877.962,86
DEDUÇÕES	251.264,10
<i>Receita Líquida</i>	<hr/>
CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	6.626.698,76
<i>Lucro Bruto</i>	5.993.277,59
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS:	<hr/>
Despesas com vendas	1.880,05
Despesas financeiras	295.274,57
Receitas financeiras	(390.743,92)
Gerais e administrativas	685.254,25
Depreciações e amortizações	385.541,33
Apropriadas ao custo	(385.541,33)
Outras despesas operacionais	202.190,45
<i>Prejuízo operacional</i>	<hr/>
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	793.855,40
IMPOSTOS SOBRE ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS	(160.434,23)
<i>Prejuízo líquido do exercício</i>	<hr/>
	(4.594,68)
	(852.413,79)
	<hr/>
	(1.017.442,70)
	<hr/> <hr/>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2002
 SOB O NÚMERO:
 20011706732
 Protocolo: 01/170673-2
 Empresa: 42 3 0000539 8

Max Josef Reuss Strenzel
 MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

Certificado de Regularidade do FGTS

BKM2370



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82725763/0001-64
Razão Social: FIACAO RENAUX SA
Endereço: ROD. ANTONIO HEIL SC 486 S/N KM 22 / LIMOEIRO / BRUSQUE / SC / 88350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2001 a 16/01/2002

Certificação Número: 2001121800005448437006

Informação obtida em 18/12/2001, às 15:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BKM2371



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
82.725.763/0001-64

Nome Completo
FIACAO RENAUX SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de INSCRIÇÕES em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:52:01 do dia 18/12/2001

Código de Controle da Certidão: 1E6E.A286.94FE.1265

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

BKM 2372



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº024372001-20021020

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:82.725.763/0001-64
NOME:FIACAO RENAUX SA
ENDEREÇO:ROD. ANTONIO HEIL SC 486 S/N KM 22
BAIRRO ou DISTRITO:LIMOEIRO
MUNICÍPIO:BRUSQUE
ESTADO:SC
CEP:88350-001

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

319648303

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

BKM2373

5.067.667

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 82.725.763/0001-64
FIACAO RENAUX SA
ROD. ANTONIO HEIL SC 486 S/N KM 22 LIMOEIRO
CEP: 88350-000 BRUSQUE SC

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS Nª CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
COFINS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 22/05/2002 - EMITIDA EM 22/11/2001

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

Agostinho Maurici
Matr. 21.101

Delegação de competência: art. 1º, 5º e 6º da Portaria DRF Blumenau 01 de 01/03/99 (DOU de 23/03/99).



BELIONATO GEVAERD
R. George Schmidt, 15 Ed. Ilse - Sl. 5 Cx. Postal 14
Fax (47) 351-3799 - CEP 88350-000 - BRUSQUE - SC
AUTENTICACAO
Fico a presente cópia fotostática por ser uma cópia fiel do documento que me foi apresentado.
Em test. *[Signature]* da verdade

26 NOV. 2001

- SILVIA MARTA GEVAERD - Tabeliã
- LÉILA LUDIN ZANIBONI - Tabeliã Substituta
- LILIAN S. W. GEVAERD - Escrevente
- MARLENE C. VALLE - Escrevente

BKM2374

CERTIDAO POSITIVA

COM EFEITOS DE CERTIDAO NEGATIVA
(NOS TERMOS DO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL)

NOME COMPLETO: FIACAO RENAUX SA
ENDERECO: ANTONIO HEIL SC 486 KM 22, LIMDEIRO, BRUSQUE
NUMERO DO CBC/CPF: 82.725.763/0001-64

CERTIDAO N.: 678610-3
USEFI: 019

INSCRICAO: 250.056.445

CERTIFICO, A VISTA DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE E REVENDO Nossos REGISTROS E ARQUIVOS, QUE A FIRMA ACIMA CITADA, NA PRESENTE DATA, APRESENTA A SEGUINTE SITUACAO FISCAL COM O ESTADO DE SANTA CATARINA:

- () CREDITOS DO ESTADO NAO VENCIDOS (INCLUINDO-SE PARCELAMENTO(S) CONCEDIDO(S) E CUMPRIDO(S) NU(S) VENCIMENTO);
- () CREDITOS DO ESTADO EM CURSO DE COBRANCA EXECUTIVA, EM QUE FOI EFETIVADA A PENHORA;
- (X) CREDITOS DO ESTADO CUJA EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA POR: (ART. 151 CTM)
- () MORATORIA (LEI:);
- () DEPOSITO DO SEU MONTANTE INTEGRAL, (BCO: AGENCIA: DOCTO:);
- (X) TRAMITACAO DE RECLAMACAO OU RECURSO ADMINISTRATIVO;
- () CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA N.

BRUSQUE EM, 02 DE AGOSTO DE 2001.

[Handwritten Signature]
WILSON WALTER BATSCHAUER
MATICULA 033722-6

SECRETARIA UNIFICADA
DIAT-GEFIS
2ª GERENCIA REGIONAL
02 AGO. 2001
023-USEFI-BRUSQUE(SC)
RUBRICA:

ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE DE CINQUENTA (50) DIAS, ARTIGO 210 DO RCT/SC.
RESERVA-SE O DIRETOR DO REGISTRO DE EMPRESAS PARA APLICAR AS SANCOES PREVISTAS NO RCT/SC.

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade

26 NOV. 2001

- SILVIA MARIA GETAERD - Tabeliã
- JEILA LUDIN ZANIBONI - Tabeliã Substituta
- LILIAN S. W. GEVAERD - Escrevente
- MARLENE G. VALLE - Escrevente



NC: AED 66290

BKM2375 ORIGINAL ILEGÍVEL

ALLEGADA LIGA

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	Residência	Quantidade	AÇÕES		Class	Assinaturas
					Arquivo	Valor		
01	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	54312	Ord. Nom.			
02	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	20671	Ord. Nom.			
03	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	30453	Ord. Nom.			
04	Wolf Dieter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	4363	Ord. Nom.			
05	Carlos Renaux Junior	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
06	Walter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
07	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
08	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			

Declaramos para os devidos fins, que os que compareceram à Assembleia

para os acionistas acima arrolados Geral Indonária da Fábrica Renaux S.A.

Relação dos Acionistas que compareceram à Assembleia Geral Ordinária

da Fábrica Renaux S.A. realizada em 22 de maio de 2009

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	Residência	Quantidade	AÇÕES		Class	Assinaturas
					Arquivo	Valor		
01	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	54312	Ord. Nom.			
02	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	20671	Ord. Nom.			
03	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	30453	Ord. Nom.			
04	Wolf Dieter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	4363	Ord. Nom.			
05	Carlos Renaux Junior	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
06	Walter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
07	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
08	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
09	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			

Declaramos para os devidos fins, que os que compareceram à

Assembleia Geral Ordinária da Fábrica Renaux S.A.

Relação dos Acionistas que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária

da Fábrica Renaux S.A. realizada em 22 de dezembro de 2009

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	Residência	Quantidade	AÇÕES		Class	Assinaturas
					Arquivo	Valor		
01	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	54312	Ord. Nom.			
02	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A	Brasileira	Curitiba - SC	20671	Ord. Nom.			

BKM2376 ORIGINAL ILEGÍVEL

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	Residência	Quantidade	AÇÕES		Class	Assinaturas
					Arquivo	Valor		
03	Fábrica Renaux S.A.	Brasileira	Curitiba - SC	30453	Ord. Nom.			
04	Fábrica Renaux S.A.	Brasileira	Curitiba - SC	4363	Ord. Nom.			
05	Wolf Dieter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
06	Carlos Renaux Junior	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
07	Walter Buechelmann	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
08	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	1	Ord. Nom.			
08	Jaqueline Chiquin Filho	Brasileira	Curitiba - SC	52	Ord. Nom.			

Declaramos para os devidos fins, que os que compareceram à Assembleia

para os acionistas acima arrolados Geral Extraordinária da Fábrica Renaux S.A.


TABELIONATO DE NOTARIAS E REGISTROS REAIS DO ESTADO DO PARANÁ

27 DEZ 2009

Assinatura do Tabelião

Alpha Monitoramento Alpha Monitoramento Ltda Me CNPJ: 23.680.485/0001-07 RUA JACO BAUER, 549 CEP: 88354-340 - Bairro: Jardim Maluche Município: BRUSQUE - SC Telefone: (47) 91364136 Email: contato@alphamonitoramento.com.br Insc. Municipal: 66888 Insc. Estadual: 257815503	Número da NFS-e 28	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Única

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria da Fazenda	Autenticidade 0180550026559102	
	Data Emissão 03/01/2017	Hora Emissão 08:49:25

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA		CPF/CNPJ 82.981.671/0001-45
Endereço AVENIDA 1 DE MAIO	Número 1283	Complemento
Bairro PRIMEIRO DE MAIO	CEP 88353-200	Cidade - Estado BRUSQUE - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102 - Monitoramento de alarme. Pagamento via depósito: o: ag. 2606 c/c 43076 SICREDI	8055	2,00 %	TIST	4.500,00	0,00	90,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
4.500,00	90,00	90,00	0,00	4.500,00	
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS

Legenda do local da prestação do serviço

8055 - BRUSQUE - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

{1102} Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 12/2016 de 20/01/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/02/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 605,25 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 122,40 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.



Estado de Santa Catarina

Município de Brusque

Secretaria da Fazenda

Data: 02/02/2017

Hora: 17:44:30

PROTOCOLO DE ENTREGA / Serviços Tomados

Identificador: 31C428EC76245993C31D9F9C7D1CD219

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Nome/Razão Social: **FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA**

Cadastro: 999196

Endereço: **AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 1283 - PRIMEIRO DE MAIO - BRUSQUE - SC**

Competência: 01/2017

Obs: Não equivale ao documento de arrecadação com autenticação mecânica.

Em caso de retificação este protocolo será substituído.

Documento	CPF/CNPJ Prestador	Nome/Razão Prestador	Data de Emissão	Valor Contábil	
NFE 28	23680485000107	ALPHA MONITORAMENTO LTDA ME	03/01/2017	4.500,00	
Item da Lista de Serviço	Local da Prestação do Serviço	Situação Tributária	Valor Receita	Dedução	Valor ISS Retido
1102 - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E P (2,00%)	[8055]	TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária	4.500,00	0,00	90,00

Base de Cálculo para a Competência: **R\$ 4.500,00**

Total de Retenções de ISS: **R\$ 90,00**

Responsável pela Declaração: [02166922961] Precila Andrade Tadiotto Villar

PROTOCOLO EFETUADO PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

Autos: Ação de Desapropriação n. 0304815-95.2017.8.24.0011
Autor: Município de Brusque
Réu: MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

**MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE
TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob n. 82.981.671/0001-45, com sede na Av.
Primeiro de Maio, , Brusque-SC, por seu Administrador Judicial e
Advogado ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exa.
CONTESTAR/IMPUGNAR a presente ação nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Considerando que o pedido de desapropriação atinge parte do imóvel matrícula n. 50.813 do Registro de Imóveis de Brusque;

Considerando que o referido imóvel é objeto de Ação de Usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011 nessa Comarca;

Entende-se necessária a intimação da Municipalidade para requerer a inclusão daquela Requerente (agora herdeiros) no pólo passivo da desapropriação.

Considerando ainda que o segundo imóvel (matrícula n. 17.467 do R.I. Brusque) foi alienado à empresa BRASHOP em decorrência do levantamento do ativo da Massa Falida;

Considerando que no Edital de leilão, bem como na venda direta houve a divulgação da ação de desapropriação, reduzindo assim o preço daquela área, cabe à Massa Falida figurar no polo passivo da presente demanda e obter a devida reparação pela desapropriação pretendida.

1. Do mérito

O pedido de desapropriação em análise fundamenta-se no Decreto n. 7.622 de 21 de julho de 2015, amparado que está na Lei Orgânica Municipal a possibilidade e

desapropriação mediante decreto municipal. Considerou a utilidade pública o objetivo da desapropriação.

O citado Decreto prevê a desapropriação de parte dos imóveis pertencente (registrados) a Ré, hoje Massa Falida, sendo:

- 399,00 m2 da matrícula n. 17.467 do R.I. Brusque;
- 446,00 m2 da matrícula n. 50.813 do R.I. Brusque;

No que tange ao mérito da desapropriação, nada há para ser questionado, considerando o interesse público que fundamenta o Decreto Municipal.

ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO - ANÁLISE DO MÉRITO DO DECRETO DESAPROPRIATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - IMISSÃO DE POSSE - AVALIAÇÃO PRÉVIA E DEPÓSITO DO VALOR APURADO – LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO

1. A desapropriação por utilidade pública é ato inerente ao exercício do poder discricionário de que é investido o administrador público. Não demonstrado o desvio de finalidade, e estando revestido das formalidades legais, não cabe ao Judiciário imiscuir-se no mérito do decreto desapropriatório.

(...)

TJSC - Processo: 1999.020600-9 (Acórdão), Relator: Luiz César Medeiros, Origem: Taió, Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público, Julgado em: 16/08/2001, Juiz Prolator: Luiz Cláudio Broering, Classe: Agravo de Instrumento

Registre-se ainda, que a Ré, na condição de Massa Falida, ou seja, sem continuidade de suas atividades produtivas e sem utilidade daquelas áreas pretendidas, objetiva tão somente a alienação daquele bem para obtenção de valores destinados ao pagamento dos credores.

Assim, não se vislumbra maiores discussões a respeito do pedido em si, mesmo porque, na forma da Lei da Desapropriação por Utilidade Pública, não cabe discussão por parte do Réu ou do Poder Judiciário a respeito do mérito da utilidade perpetrada.

Entretanto...

2. DO VALOR

Essa mesma legislação federal, em especial o artigo 20 (Lei n. 3.365/1941 - Lei da Desapropriação por Utilidade Pública), estabelece a possibilidade de Impugnação ao preço ofertado.

A Constituição Brasileira de 1988, ciente da possibilidade de abuso do Poder Público na contraprestação pela perda da propriedade privada, estabeleceu as seguintes garantias: a justa indenização e o pagamento em dinheiro (não em precatório, por exemplo), sendo:

Art. 5º

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos

E o que é esse JUSTO PREÇO senão o real valor de mercado do bem em questão, a ser obtido mediante perícia técnica competente, conforme doutrina e Jurisprudência dominante:

(...)

5 - O conceito de justa indenização, embora indeterminado, se orienta, justamente, pelo valor atual de mercado do imóvel expropriado na data da avaliação, garantindo-se ao expropriado a efetiva recomposição de seu patrimônio.

(...)

(TRF 2 - Processo AC 196750010466826, Órgão Julgador QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Publicação 07/01/2014, Julgamento 17 de Dezembro de 2013, Relator Desembargador Federal ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES)

Não se quer aqui menosprezar o trabalho desenvolvido pela comissão de avaliação designada pela Municipalidade e expressa na avaliação de fls. 29/30, que atingiu a quantia de R\$ 440.193,26, mas exercer o direito garantido ao Réu de buscar a indenização correta, justa.

No presente caso em especial, a parte Ré é composta por uma gama de credores que exigem a realização da perícia para obtenção do valor de mercado, pois através da quantia obtida receberão seus créditos.

Além do mais, trata-se de procedimento previsto na Lei de Desapropriação, a qual deverá ser realizado.

Assim, considerando a possibilidade de alteração de valores – a maior – impugna, ou reserva-se no direito de impugnar a presente Ação, no que versa a respeito do preço ofertado pela municipalidade Autora.

Em havendo divergência entre o valor ofertado e o valor obtido com a avaliação judicial, seja o Município Autor compelido a complementar a diferença sob pena de indeferimento da ação e devolução do bem com as condenações de estilo.

Deixa de apresentar quesitos nesse momento, aguardando determinação do Juízo quanto a realização da perícia.

3. DA COMPENSAÇÃO

Nos termos da inicial de desapropriação, a Municipalidade informa a existência de créditos perante a Massa Falida e requer sejam os mesmos compensados com a indenização decorrente da presente desapropriação.

Inicialmente, necessário ponderar que o pedido da Municipalidade encontra amparo na Legislação Falimentar ao prever a possibilidade de compensação de dívida desde que anterior a decretação da falência (artigo 122).

Todavia é um procedimento muito discutido pela doutrina e jurisprudência, a fim de evitar quitação antecipada de credores em total desrespeito a classificação imposta pela Lei de Falências (art. 83 e 84) – afinal, qual o momento certo de efetuar a compensação?

Também é possível dar o devido amparo ao pedido da Municipalidade diante da compensação de dívida tributária ocorrida, agora, durante o período da falência, quando então esses créditos passarão a compor o rol das dívidas extraconcursais (art. 84, V) – porém, também haverá a necessidade de observar a sequência de pagamentos do artigo 84.

A solução a ser proposta, diante da realidade dos autos do processo de falência, seria aguardar a conclusão dos pagamentos anteriores a Fazenda Municipal (que encontram-se em fase final de pagamento), e aí sim compensar seus créditos com a indenização decorrente da desapropriação.

Assim, utilizar-se-ia como fundamento da compensação o artigo 84, V da Lei de Falências e não o discutido artigo 122, evitando pagamento antecipado.

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que não se opõe a desapropriação pretendida, já que amparada e fundamentada em norma municipal;

b) requerer a realização de perícia, a fim de avaliar o efetivo valor de mercado da área pretendida a desapropriação (considerando tratar-se de área privilegiada - esquinas de grande movimentação – não podendo o m² ser considerado no conjunto do imóvel);

c) não se opõe a compensação pretendida, porém sem antecipar pagamento ao Fisco Municipal, (art. 84, incisos I ao IV – considerando o IPTU durante a Falência).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque/SC, 08 de novembro de 2017

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC- 9022
Adm. Judicial na Falência



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE-SC**

Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, devidamente qualificado nos autos supra citado, por seus procuradores constituídos na Procuradoria-Geral, vem, perante Vossa Excelência, diante da decisão de fls. 9040-9045, expor e requerer o que segue:

1. A decisão judicial no item 4 determinou que a Fazenda Pública excluísse dos cálculos dos débitos da massa falida as verbas atinentes aos tributos do ISS e do IPTU do imóvel de matrícula n. 50.183, porque a mesma “[...] não prestou os serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar n. 116 e, portanto, não há fato gerador” (fls. 9.040-9.041) e com “relação à cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2018, esta é igualmente indevida. A Municipalidade detém conhecimento – o qual, diga-se, é público e notório -, de que os bens imóveis da massa falida foram alienados em setembro de 2017, são pessoalmente responsáveis "o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos” (fls. 9.041).

2. Entretanto, a Secretaria da Fazenda informou, quanto ao débito de ISS retido na fonte não ajuizado, que a “[...] cobrança em questão refere-se a serviço tomado pela contribuinte Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. A empresa prestadora é Alpha Monitoramento Ltda. ME e a NFE é de número 28 [...]”, conforme documentos anexos.



3. Quanto à exação do IPTU do imóvel de matrícula n. 50.183, nota-se que essa não está compreendida entre o imóveis alienados judicialmente (fls. 7.825 e 7.890):

02 - DO OBJETO DA PROPOSTA: A aquisição de todo o complexo da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sendo os imóveis matriculados sob os n.ºs. 17.468; 10.399; 17.470; 17.466; 21.437; 17.467; 10.976; 17.932; 17.933; 28.069; 42.129; 42.130 e 27.463, além da marca da Companhia e mobilizado, elencados no competente edital.

RE C 118-00000-00000

4. Inclusive, o próprio Administrador Judicial fez essa ressalva na ação de desapropriação n. 0304815-95.2017.8.24.0011, em trâmite neste juízo, ao esclarecer que “[...] o pedido de desapropriação atinge parte do imóvel matrícula n. 50.813 do Registro de Imóveis de Brusque; Considerando que o referido imóvel é objeto de Ação de Usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011 nessa Comarca; Entende-se necessária a intimação da Municipalidade para requerer a inclusão daquela Requerente (agora herdeiros) no pólo passivo da desapropriação. Considerando ainda que o segundo imóvel (matrícula n. 17.467 do R.I. Brusque) foi alienado à empresa BRASHOP em decorrência do levantamento do ativo da Massa Falida; Considerando que no Edital de leilão, bem como na venda direta houve a divulgação da ação de desapropriação, reduzindo assim o preço daquela área, cabe à Massa Falida figurar no polo passivo da presente demanda e obter a devida reparação pela desapropriação pretendida”, conforme cópia da petição anexa.

5. Assim, requer-se a reconsideração da decisão de fls. 9040-9045.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brusque, 12 de agosto de 2018.

RAMON REINERT CENSI
Procurador do Município
OAB/SC n. 45.563 - Mat. 4310209

Evento 2039

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10049854_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/09/2018 16:01:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2039

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011

(011.11.501085-9)

Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

GILSON AMILTON SGROTT, na
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,
apresentar e requerer nos seguinte termos:

1. DA AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requer o credor CELESC, a atração
da Ação de Usucapião em trâmite na Vara da Fazenda nesta
Comarca, sob nº0012870-21.2011.8.24.0011, considerando o Juízo
Universal da Falência.



Inicialmente cumpre destacar que a competência quanto aquela demanda já foi amplamente discutida ao tempo da Recuperação judicial, permanecendo os Autos naquela Vara e estando o processo em fase de conclusão.

Entretanto, considerando a atual situação da empresa ré, que teve a Recuperação Judicial convolada em Falência, e considerando que o imóvel objeto da Usucapião foi arrecado pela Massa Falida, entende-se juridicamente possível o pedido apresentado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. MASSA FALIDA QUE FIGURA COMO RÉ NESTA DEMANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ressalvadas as hipóteses de execução fiscal, reclamatória trabalhista e as ações ajuizadas antes da quebra que não se fundamentem em títulos incompatíveis com o direito de rateio, o juízo falimentar, após a decretação da falência, atrai todas as demais demandas em curso em que a massa falida figurar como ré, porquanto universal e indivisível, em razão das múltiplas conseqüências de ordem jurídica, social, política e econômica decorrente da quebra.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0136126-92.2015.8.24.0000, de Araranguá, rel. Des. Joel Figueira Júnior, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 12-05-2016).

Assim, seja declara a competência sobre ação de Usucapião em questão, requerendo a remessa dos Autos a Juízo Universal da Falência, dando-se prosseguimento ao feito.

2. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES TRABALHISTAS

Conforme manifestação anterior, todos os credores já receberam seu crédito, porém nas fls. 8958, os credores solicitaram a liberação dos valores, por se tratarem de crédito diverso ao liberado, contudo já houve a liberação da totalidade dos créditos.

Quanto as certidões apresentadas nas fls. 8959/8965 e que tiveram como procurador o Dr. Dantes Krieger Filho, informa que já foram incluídas na relação de credores e acumuladas com os valores já habilitados pelo Sindicato de Classe, e pagas.

Assim:

- o credor VILIMAR CAVICHIOLI, teve acrescido ao valor já habilitado a quantia de R\$ 15.135,38 (fls. 8964);
- a credora EVANILDA DA SILVA, teve acrescido ao valor já habilitado a quantia de R\$519,62(fl. 8962);
- a credora ERICA FERREIRA MEYER, teve acrescido ao valor já habilitado a quantia de R\$ 1.490,70(fl. 8963);
- o credor OSNILDO FRANCISCO GONÇALVES, teve acrescido ao valor já habilitado a quantia de R\$ 1.772,36(fl. 8965);

Dessa forma, esclarece que os credores acima identificados foram integralmente quitados, inclusive recebendo através do sindicato de classe os valores habilitados pelo procurador Dr. Dantes.

3. Do credor ADENEZIO WEBER

O credor Adenezio Weber, requer às fls. 9076/9077 a liberação de crédito trabalhista devidamente reconhecido junto a Vara do Trabalho de Brusque, e posteriormente habilitado junto aos autos de habilitação de crédito nº 0300981-50.2018.8.24.0011.

Realmente procede as informações do credor considerando que a habilitação de crédito transitou em julgado em 03/05/2018, ou seja, após os pagamentos aos demais credores.

Assim, reconhece o valor devido e que pode ser liberado ao credor, na ordem de:

<u>Período</u>	<u>valor original</u>	<u>valor corrigido</u>
- crédito extraconcursal	R\$ 11.000,00	R\$ 14.933,70
TOTAL.....		R\$ 14.933,70

4. Dos credores ADEMIR DEZIDEIRO, BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA e DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA

O credor ADEMIR DEZIDEIRO, BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA e DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA, requer às fls. 9076/9077 a liberação de crédito trabalhista devidamente reconhecido junto a Vara do Trabalho de Brusque, e posteriormente habilitado junto aos autos de habilitação de crédito nº 0302026-89.2018.8.24.0011

Realmente procede as informações do credor considerando que a habilitação de crédito transitou em julgado em 28/08/2018, ou seja, após os pagamentos aos demais credores.

Assim, reconhece o valor devido e que pode ser liberado ao credor, na ordem de:

Credor	Valor original	Valor Corrigido
ADEMIR DEZIDEIRO	R\$ 22.742,11	R\$ 34.000,16
BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA	R\$17.132,41	R\$ 25.613,49
DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA	R\$ 11.751,00	R\$ 17.568,11
TOTAL	R\$51.625,52	R\$77.181,76

5 .Dos credores IVANDRO DA SILVA e LINDÓRIO DOS SANTOS

O credor IVANDRO DA SILVA e LINDÓRIO DOS SANTOS, requer às fls. 9076/9077 a liberação de crédito trabalhista devidamente reconhecido junto a Vara do Trabalho de Brusque, e posteriormente habilitado junto aos autos de habilitação de crédito nº 0303941-76.2018.8.24.0011.

Realmente procede as informações do credor considerando que a habilitação de crédito transitou em julgado em 28/08/2018, ou seja, após os pagamentos aos demais credores.

Assim, reconhece o valor devido e que pode ser liberado ao credor, na ordem de:

Credor	Valor original	Valor Corrigido
IVANDRO DA SILVA	R\$ 19.688,18 (concursal)	R\$ 29.434,44
IVANDRO DA SILVA	R\$ 1.578,72 (extraconcursal)	R\$ 2.143,29
LINDÓRIO DOS SANTOS	R\$14.163,70 (concursal)	R\$ 21.175,17
LINDÓRIO DOS SANTOS	R\$ 944,24 (extraconcursal)	R\$ 1.281,91
TOTAL	R\$36.374,84	R\$54.034,81

5.Do credor SINTRAFITE

O credor SINTRAFITE, requer às fls. 9076/9077 a informação da inclusão dos honorários assistências na relação de credores.

Assim, informar que os valores referente aos honorários já foram incluídas na relação de credores, bem com os honorários pertinentes a habilitação do Fabricio Knhis (fls 8735/8736), autos nº 0307005-31.2017.8.24.0011.

Portanto, reconhece a inclusão dos valores referentes aos honorários na relação de credores, na ordem de:

Credor	Autos	Valor original
Sintrafite	0307005- 31.2017.8.24.0011	R\$ 6.128,00
Sintrafite	0303941- 76.2018.8.24.0011	R\$ 5.456,22
Sintrafite	0302026- 89.2018.8.24.0011	R\$ 7.742,47
Sintrafite	0300981- 50.2018.8.24.0011	R\$ 1.650,00
TOTAL		R\$20.976,69

7. Da credora CLARICE PAOLI KNIES

A credora CLARICE PAOLI KNIES, requer às fls. 9116/9120 a liberação de crédito trabalhista devidamente reconhecido junto a Vara do Trabalho de Brusque, e posteriormente habilitado junto aos autos de habilitação de crédito nº 0302634-87.2018.8.24.0011.

Realmente procede as informações da credora considerando que a habilitação de crédito transitou em julgado em 27/08/2018, ou seja, após os pagamentos aos demais credores.

Assim, reconhece o valor devido e que pode ser liberado ao credor, na ordem de:

<u>Período</u>	<u>valor original</u>	<u>valor corrigido</u>
- crédito extraconcursal	R\$ 14.897,25	R\$ 20.224,65
TOTAL.....		R\$20.224,65

PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

- a) manifestar concordância com o pedido de reconhecimento de competência para julgar ação de Usucapião que se encontra em Vara distinta deste Juízo Universal da Falência;

b) Reiterar informação de que os credores Cintia dos Santos Clementino, Vilimar Cavichioli, Evanilda da Silva, Erica Ferreira Meyer e Osnildo Francisco Gonçalves, já receberam seus créditos através de liberação aos sindicatos de classe;

c) informar que os valores referentes aos honorários assistências do SINTRAFITE, estão sendo incluídos na relação de credores.

d) concordar com o pedido de liberação de valores, solicitados pelo SINTRAFITE, aos credores ADENEZIO WEBER, ADEMIR DEZIDEIRO, BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA e DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA, IVANDRO DA SILVA e LINDÓRIO DOS SANTOS conforme pedido de fls. 9076/9077, pois devida a quantia total de R\$**146.150,27**, sendo dividido na seguinte forma:

Credor	Valor a ser liberado
ADENEZIO WEBER	R\$ 14.933,70
ADEMIR DEZIDEIRO	R\$ 34.000,16
BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA	R\$ 25.613,49
DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA	R\$ 17.568,11
IVANDRO DA SILVA	R\$ 31.577,73
LINDÓRIO DOS SANTOS	R\$ 22.457,08
TOTAL	R\$146.150,27

e) concorda com o pedido de liberação de valores solicitado pelo Dr. Daniel Krieger, a credora CLARICE PAOLI KNIES conforme pedido de fls. 9116/9120, pois devida a quantia total de R\$**20.224,65**.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Nestes Termos,
É a manifestação,
E pede deferimento.

Brusque, 14 de setembro de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 2041

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_18_10050987_5 TIPO_DA_PETICAO__PR

Data:

20/09/2018 16:00:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2041



Av. Nossa Senhora da Luz, 1755
Jardim Social – Curitiba – PR – CEP: 82520-060
Tel.: (41) 3021-6700

Rua Felipe Schmidt, 34 - Centro
Itajaí - SC – CEP: 88301-040
Tel.: (47) 3349-2900

Adilson de Castro Júnior	Mariana Kowalski Furlan	Alina Souza Santos Joaquim	Michelle Louise Souza
Ana Paula Magalhães	Raisa Picasso Buss	Kathya Regina S. L. Gayer	Ana Karina Severiano Luiz Francisco
Marina F. Neiva Barsch	Karoline Piazzetta Cosenza	Fernanda C. M. dos Santos Lima	Giovana Novaes
Paulo Branco	Camilla Silva Lima	Michela Rocha Gerard	Thais Isabela Santos Nowakowski
Mariana Bastos D. V. Selke	Andrea Hartmann		

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC


Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

CASTRO JÚNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente representada pelos procuradores infra-assinados, nos autos de **Recuperação Judicial** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar que os advogados que compõem esta Sociedade não mais representam a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP**, razão pela qual requer-se a juntada de substabelecimento **sem reservas**.

Isto posto, requer a retificação da autuação para que as intimações futuras sejam realizadas apenas em nome dos novos procuradores, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2018.


ADILSON DE CASTRO JUNIOR
OAB/PR 18.435 OAB/DF 37783
OAB/SC 15275-A OAB/MG 144.202
OAB/RS 68.254-A OAB/BA 36794
OAB/SP 255.876 OAB/PE 838-A
OAB/RJ 141.571 OAB/PB 18435-A
OAB/ES 22.025 OAB/CE 17514 -A
OAB/RN 1140-A

ANA PAULA MAGALHÃES
OAB/PR 22.496

MARINA F. NEIVA BARSCH
OAB/PR 42.226


SUBSTABELECIMENTO

Ação: Recuperação Judicial 0501085-05.2011.8.24.0011

Juízo: Vara Comercial BRUSQUE - SC

Todos os componentes do escritório **CASTRO JÚNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS** vinculados à representação de **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP**, neste ato por seus representantes legais substabelecem, **SEM RESERVA DE IGUAIS**, todos os poderes conferidos por aquele para atuar nos autos supra, *aos procuradores* **AMANDA APARECIDA LONGO**, advogada, inscrita sob o nº 368.047 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); **ALINE DO NASCIMENTO JESUS**, advogada, inscrita sob o nº 374.698 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); **BRUNA SILVA BELTRÃO**, advogada, inscrita sob o nº 298.317 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); e **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**, advogado, inscrito sob o nº 163.781 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP), todos sócios do escritório Drumond Sociedade de Advogados, sociedade registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 15432, com sede nesta Capital, na Rua Senados Feijó, nº 69, conjunto 124 – 125, Sé, CEP: 01006-000, **ficando os advogados substabelecidos responsáveis pela condução do processo a partir desta data.**

Curitiba, 20 de setembro de 2018.



ADILSON DE CASTRO JUNIOR
OAB/PR 18.435 OAB/DF 37783
OAB/SC 15275-A OAB/MG 144.202
OAB/RS 68.254-A OAB/BA 36794
OAB/SP 255.876 OAB/PE 838-A
OAB/RJ 141.571 OAB/PB 18435-A
OAB/ES 22.025 OAB/CE 17514 -A
OAB/RN 1140-A

ANA PAULA MAGALHÃES
OAB/PR 22.496

MARINA F. NEIVA BARSCH
OAB/PR 42.226

Evento 2042

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___INTIME_SE_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_PARA_QUE_S

Data:

21/09/2018 16:04:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2042



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

1. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações de fls. 9124-9167, prestadas pelo Município de Brusque, bem como do pedido de fls. 9046-7, formulado pela credora Netzer Têxtil Ltda., em quinze dias.

2. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 9170-3, acerca do pedido de fl. 8958, intime-se o procurador, para ciência e manifestação, querendo, em cinco dias.

3. Expeça-se alvará em favor dos credores Adenezio Weber, Ademir Dezideiro, Bento Braiz de Oliveira, Domingos Arnaldo de Souza, Ivandro da Silva, Lindório dos Santos, conforme postulado às fls. 9076-7, consoante parecer de fls. 9171-3.

4. Cientifique-se o Sintrafite da informação de fl. 9174.

5. Expeça-se alvará em favor, também, da credora Clarice Paoli Knies (fls. 9116-9120), nos termos do parecer do administrador judicial de fl. 9175.

6. Infere-se dos autos da ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em decisão proferida em 04/09/2018, que o Juízo da Vara da Fazenda desta Cidade e Comarca intimou as partes acerca de entendimento firmado em Conflito de Competência acerca da questão deduzida pela CELESC às fls. 8895-8900.

Referido entendimento é comungado por este Juízo, porém, antes de deliberar a respeito, considerando o prazo em aberto para manifestação das partes naqueles autos, aguardem para deliberação ulterior acerca da questão deflagrada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

7. Às fls. 9094-6, pugnou o administrador judicial a fixação de sua remuneração judicial em vista do disposto no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/05.

Ponderou que a decisão proferida em 23/07/2013 (fls. 1845-6) apenas fixou o importe de R\$15.000,00 a título de remuneração/antecipação mensal, sem determinar qual seria o limite da remuneração total.

Conforme constou da decisão referida, sem ressalva às funções desenvolvidas pelo administrador judicial, foi fixada a remuneração no importe referido, mensais.

Na mesma decisão, há autorização judicial para que o administrador cumule, sem prejuízo da primeira função, a de procurador da massa falida, "*diante de eventuais necessidades que possam surgir durante o trâmite da falência*", obrigando-se a "*informar ao juízo a contratação de outros procuradores para os casos específicos*".

Sabe-se que referido profissional vem desenvolvendo o encargo com apreço e dedicação, e atuando, inclusive, na defesa jurídica (própria de advogado) dos interesses da massa em razão da autorização judicial que lhe fora outorgada.

Nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, "*O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*", ponderando o legislador que esta remuneração não poderá exceder, no total, a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência.

Da decisão de fls. 1845-6 não constou, porém, se parte da quantia mensal destinada ao administrador judicial devia-se em função da cumulação do encargo com o de procurador – embora fosse tal fato considerado no importe fixado.

De outro lado, com os valores que ainda irão aportar aos autos pela adquirente do patrimônio da massa falida, o valor total arrecadado ultrapassará



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

sessenta milhões de reais, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos da falência e, também, pelo próprio administrador judicial.

Nesse pensar, e em vista do trabalho técnico jurídico desenvolvido, e a fim de atender ao extenso trabalho desenvolvido pelo profissional, entendo por bem **fixar a remuneração do administrador judicial em seu patamar máximo (5% do valor da venda dos bens na falência)**, atendendo, de forma global, ao pedido formulado às fls. 9094-6.

Por conseguinte, e considerando o disposto no artigo 24, §2º, da Lei n. 11.101/05, **autorizo** o levantamento de até 60% do valor da remuneração fixada.

Para tanto, deverá ser descontado do valor total aquele já liberado em favor do profissional, conforme planilha de fl. 9097, expedindo-se alvará apenas do saldo da diferença até o limite autorizado.

O importe restante da remuneração (40%) deverá ser depositado em subconta vinculada aos autos conforme os pagamentos forem sendo realizados pela terceira adquirente, em vista da alienação parcelada operada, se serão liberados após o julgamento e aprovação das contas do administrador judicial (art. 154 e 155 da Lei n. 11.101/05).

Encaminhe-se à contadoria judicial para o cálculo.

Após, **expeça-se alvará** em favor do administrador judicial, cessando-se, assim, as antecipações mensais a esse título.

Cumpra-se.

Brusque (SC), 21 de setembro de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0489/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J

Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações de fls. 9124-9167, prestadas pelo Município de Brusque, bem como do pedido de fls. 9046-7, formulado pela credora Netzer Têxtil Ltda., em quinze dias. 2. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 9170-3, acerca do pedido de fl. 8958, intime-se o procurador, para ciência e manifestação, querendo, em cinco dias. 3. Expeça-se alvará em favor dos credores Adenezio Weber, Ademir Dezideiro, Bento Braiz de Oliveira, Domingos Arnoldo de Souza, Ivandro da Silva, Lindório dos Santos, conforme postulado às fls. 9076-7, consoante parecer de fls. 9171-3.4. Cientifique-se o Sintrafite da informação de fl. 9174. 5. Expeça-se alvará em favor, também, da credora Clarice Paoli Knies (fls. 9116-9120), nos termos do parecer do administrador judicial de fl. 9175. 6. Infere-se dos autos da ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em decisão proferida em 04/09/2018, que o Juízo da Vara da Fazenda desta Cidade e Comarca intimou as partes acerca de entendimento firmado em Conflito de Competência acerca da questão deduzida pela CELESC às fls. 8895-8900. Referido entendimento é comungado por este Juízo, porém, antes de deliberar a respeito, considerando o prazo em aberto para manifestação das partes naqueles autos, aguardem para deliberação ulterior acerca da questão deflagrada. 7. Às fls. 9094-6, pugnou o administrador judicial a fixação de sua remuneração judicial em vista do disposto no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/05. Ponderou que a decisão proferida em 23/07/2013 (fls. 1845-6) apenas fixou o importe de R\$15.000,00 a título de remuneração/antecipação mensal, sem determinar qual seria o limite da remuneração total. Conforme constou da decisão referida, sem ressalva às funções desenvolvidas pelo administrador judicial, foi fixada a remuneração no importe referido, mensais. Na mesma decisão, há autorização judicial para que o administrador cumule, sem prejuízo da primeira função, a de procurador da massa falida, "diante de eventuais necessidades que possam surgir durante o trâmite da falência", obrigando-se a "informar ao juízo a contratação de outros procuradores para os casos específicos". Sabe-se que referido profissional vem desenvolvendo o encargo com apreço e dedicação, e atuando, inclusive, na defesa jurídica (própria de advogado) dos interesses da massa em razão da autorização judicial que lhe fora outorgada. Nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, "O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", ponderando o legislador que esta remuneração não poderá exceder, no total, a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência. Da decisão de fls. 1845-6 não constou, porém, se parte da quantia mensal destinada ao administrador judicial devia-se em função da cumulação do encargo com o de procurador - embora fosse tal fato considerado no importe fixado. De outro lado, com os valores que ainda irão aportar aos autos pela adquirente do patrimônio da massa falida, o valor total arrecadado ultrapassará sessenta milhões de reais, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos da falência e, também, pelo próprio administrador judicial. Nesse pensar, e em vista do trabalho técnico jurídico desenvolvido, e a fim de atender ao extenso trabalho desenvolvido pelo profissional, entendo por bem fixar a remuneração do administrador judicial em seu patamar máximo (5% do valor da venda dos bens na falência), atendendo, de forma global, ao pedido formulado às fls. 9094-6. Por conseguinte, e considerando o disposto no artigo 24, §2º, da Lei n. 11.101/05, autorizo o levantamento de até

60% do valor da remuneração fixada. Para tanto, deverá ser descontado do valor total aquele já liberado em favor do profissional, conforme planilha de fl. 9097, expedindo-se alvará apenas do saldo da diferença até o limite autorizado. O importe restante da remuneração (40%) deverá ser depositado em subconta vinculada aos autos conforme os pagamentos forem sendo realizados pela terceira adquirente, em vista da alienação parcelada operada, se serão liberados após o julgamento e aprovação das contas do administrador judicial (art. 154 e 155 da Lei n. 11.101/05). Encaminhe-se à contadoria judicial para o cálculo. Após, expeça-se alvará em favor do administrador judicial, cessando-se, assim, as antecipações mensais a esse título. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 27 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0489/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2916, cuja data de publicação considera-se o dia 01/10/2018, com início do prazo em 02/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	23/10/2018
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	23/10/2018
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	23/10/2018
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	23/10/2018
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	23/10/2018
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	23/10/2018
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	23/10/2018
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	23/10/2018
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	23/10/2018
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	23/10/2018
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	23/10/2018
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	23/10/2018
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	23/10/2018
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	23/10/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	23/10/2018
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	23/10/2018
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	23/10/2018
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	23/10/2018
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	23/10/2018
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	23/10/2018
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	23/10/2018
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	23/10/2018
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	23/10/2018
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	15	23/10/2018
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	23/10/2018
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	23/10/2018
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	23/10/2018
Giuliano Silva de Mello	15	23/10/2018
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	23/10/2018
Elizabeth Ubialli	15	23/10/2018
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	23/10/2018
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	23/10/2018
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	23/10/2018
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	23/10/2018
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	23/10/2018
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	23/10/2018
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	23/10/2018
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	23/10/2018
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	23/10/2018
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	23/10/2018
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	23/10/2018
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	23/10/2018

Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	23/10/2018
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	23/10/2018
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	23/10/2018
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	23/10/2018
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	23/10/2018
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	23/10/2018
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	23/10/2018
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	23/10/2018
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	23/10/2018
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	23/10/2018
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	23/10/2018
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	23/10/2018
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	23/10/2018
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	23/10/2018
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	23/10/2018
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	23/10/2018
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	23/10/2018
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	23/10/2018
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	23/10/2018
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	23/10/2018
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	23/10/2018
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	23/10/2018
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	23/10/2018
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	23/10/2018
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	23/10/2018
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	23/10/2018
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	23/10/2018
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	23/10/2018
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	23/10/2018
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	23/10/2018

Teor do ato: "1. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações de fls. 9124-9167, prestadas pelo Município de Brusque, bem como do pedido de fls. 9046-7, formulado pela credora Netzer Têxtil Ltda., em quinze dias. 2. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 9170-3, acerca do pedido de fl. 8958, intime-se o procurador, para ciência e manifestação, querendo, em cinco dias. 3. Expeça-se alvará em favor dos credores Adenezio Weber, Ademir Dezideiro, Bento Braiz de Oliveira, Domingos Arnaldo de Souza, Ivandro da Silva, Lindório dos Santos, conforme postulado às fls. 9076-7, consoante parecer de fls. 9171-3.4. Cientifique-se o Sintrafite da informação de fl. 9174. 5. Expeça-se alvará em favor, também, da credora Clarice Paoli Knies (fls. 9116-9120), nos termos do parecer do administrador judicial de fl. 9175. 6. Infere-se dos autos da ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em decisão proferida em 04/09/2018, que o Juízo da Vara da Fazenda desta Cidade e Comarca intimou as partes acerca de entendimento firmado em Conflito de Competência acerca da questão deduzida pela CELESC às fls. 8895-8900. Referido entendimento é comungado por este Juízo, porém, antes de deliberar a respeito, considerando o prazo em aberto para manifestação das partes naqueles autos, aguardem para deliberação ulterior acerca da questão deflagrada. 7. Às fls. 9094-6, pugnou o administrador judicial a fixação de sua remuneração judicial em vista do disposto no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/05. Ponderou que a decisão proferida em 23/07/2013 (fls. 1845-6) apenas fixou o importe de R\$15.000,00 a título de remuneração/antecipação mensal, sem determinar qual seria o limite da remuneração total. Conforme constou da decisão referida, sem ressalva às funções desenvolvidas pelo administrador judicial, foi fixada a remuneração no importe referido, mensais. Na mesma decisão, há autorização judicial para que o administrador cumule, sem prejuízo da primeira função, a de procurador da massa falida, "diante de eventuais necessidades que possam surgir durante o trâmite da falência", obrigando-se a "informar ao juízo a contratação de outros procuradores para os casos específicos". Sabe-se que referido profissional vem desenvolvendo o encargo com apreço e dedicação, e atuando, inclusive, na defesa jurídica (própria de advogado) dos interesses da massa em razão da autorização judicial que lhe fora outorgada. Nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, "O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", ponderando o legislador que esta remuneração não poderá exceder, no total, a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência. Da decisão de fls. 1845-6 não constou, porém, se parte da quantia mensal destinada ao administrador judicial devia-se em função da cumulação do encargo com o de procurador - embora fosse tal fato considerado no

importe fixado. De outro lado, com os valores que ainda irão aportar aos autos pela adquirente do patrimônio da massa falida, o valor total arrecadado ultrapassará sessenta milhões de reais, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos da falência e, também, pelo próprio administrador judicial. Nesse pensar, e em vista do trabalho técnico jurídico desenvolvido, e a fim de atender ao extenso trabalho desenvolvido pelo profissional, entendo por bem fixar a remuneração do administrador judicial em seu patamar máximo (5% do valor da venda dos bens na falência), atendendo, de forma global, ao pedido formulado às fls. 9094-6. Por conseguinte, e considerando o disposto no artigo 24, §2º, da Lei n. 11.101/05, autorizo o levantamento de até 60% do valor da remuneração fixada. Para tanto, deverá ser descontado do valor total aquele já liberado em favor do profissional, conforme planilha de fl. 9097, expedindo-se alvará apenas do saldo da diferença até o limite autorizado. O importe restante da remuneração (40%) deverá ser depositado em subconta vinculada aos autos conforme os pagamentos forem sendo realizados pela terceira adquirente, em vista da alienação parcelada operada, se serão liberados após o julgamento e aprovação das contas do administrador judicial (art. 154 e 155 da Lei n. 11.101/05). Encaminhe-se à contadoria judicial para o cálculo. Após, expeça-se alvará em favor do administrador judicial, cessando-se, assim, as antecipações mensais a esse título. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Brusque, 1 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2044

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

27/09/2018 19:27:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2044



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 27/09/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações de fls. 9124-9167, prestadas pelo Município de Brusque, bem como do pedido de fls. 9046-7, formulado pela credora Netzer Têxtil Ltda., em quinze dias. 2. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 9170-3, acerca do pedido de fl. 8958, intime-se o procurador, para ciência e manifestação, querendo, em cinco dias. 3. Expeça-se alvará em favor dos credores Adenezio Weber, Ademir Dezideiro, Bento Braiz de Oliveira, Domingos Arnaldo de Souza, Ivandro da Silva, Lindório dos Santos, conforme postulado às fls. 9076-7, consoante parecer de fls. 9171-3.4. Cientifique-se o Sintrafite da informação de fl. 9174. 5. Expeça-se alvará em favor, também, da credora Clarice Paoli Knies (fls. 9116-9120), nos termos do parecer do administrador judicial de fl. 9175. 6. Infere-se dos autos da ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em decisão proferida em 04/09/2018, que o Juízo da Vara da Fazenda desta Cidade e Comarca intimou as partes acerca de entendimento firmado em Conflito de Competência acerca da questão deduzida pela CELESC às fls. 8895-8900. Referido entendimento é comungado por este Juízo, porém, antes de deliberar a respeito, considerando o prazo em aberto para manifestação das partes naqueles autos, aguardem para deliberação ulterior acerca da questão deflagrada. 7. Às fls. 9094-6, pugnou o administrador judicial a fixação de sua remuneração judicial em vista do disposto no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/05. Ponderou que a decisão proferida em 23/07/2013 (fls. 1845-6) apenas fixou o importe de R\$15.000,00 a título de remuneração/antecipação mensal, sem determinar qual seria o limite da remuneração total. Conforme constou da decisão referida, sem ressalva às funções desenvolvidas pelo administrador judicial, foi fixada a remuneração no importe referido, mensais. Na mesma decisão, há autorização judicial para que o administrador cumule, sem prejuízo da primeira função, a de procurador da massa falida, "diante de eventuais necessidades que possam surgir durante o trâmite da falência", obrigando-se a "informar ao juízo a contratação de outros procuradores para os casos específicos". Sabe-se que referido profissional vem desenvolvendo o encargo com apreço e dedicação, e atuando, inclusive, na defesa jurídica (própria de advogado) dos interesses da massa em razão da autorização judicial que lhe fora outorgada. Nos termos do artigo 24 da Lei n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

11.101/05, "O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", ponderando o legislador que esta remuneração não poderá exceder, no total, a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência. Da decisão de fls. 1845-6 não constou, porém, se parte da quantia mensal destinada ao administrador judicial devia-se em função da cumulação do encargo com o de procurador - embora fosse tal fato considerado no importe fixado. De outro lado, com os valores que ainda irão aportar aos autos pela adquirente do patrimônio da massa falida, o valor total arrecadado ultrapassará sessenta milhões de reais, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos da falência e, também, pelo próprio administrador judicial. Nesse pensar, e em vista do trabalho técnico jurídico desenvolvido, e a fim de atender ao extenso trabalho desenvolvido pelo profissional, entendo por bem fixar a remuneração do administrador judicial em seu patamar máximo (5% do valor da venda dos bens na falência), atendendo, de forma global, ao pedido formulado às fls. 9094-6. Por conseguinte, e considerando o disposto no artigo 24, §2º, da Lei n. 11.101/05, autorizo o levantamento de até 60% do valor da remuneração fixada. Para tanto, deverá ser descontado do valor total aquele já liberado em favor do profissional, conforme planilha de fl. 9097, expedindo-se alvará apenas do saldo da diferença até o limite autorizado. O importe restante da remuneração (40%) deverá ser depositado em subconta vinculada aos autos conforme os pagamentos forem sendo realizados pela terceira adquirente, em vista da alienação parcelada operada, se serão liberados após o julgamento e aprovação das contas do administrador judicial (art. 154 e 155 da Lei n. 11.101/05). Encaminhe-se à contadoria judicial para o cálculo. Após, expeça-se alvará em favor do administrador judicial, cessando-se, assim, as antecipações mensais a esse título. Cumpra-se.

Brusque (SC), 27 de setembro de 2018.

Evento 2046

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

05/10/2018 16:48:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2046



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08456
Valor autorizado: R\$ 2.500,00

Dados da Subconta:

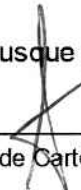
Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 2 de outubro de 2018.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	2.500,00			1708	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08457

Valor autorizado: R\$ 15.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI

CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300005509-8

Valor do beneficiário: 14.775,00 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 225,00 Total: 15.000,00

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 2 de outubro de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
19.966.131/0001	GILSON AMLTON SGROTT - EIRELI	15.000,00			1708	-	1,50	225,00

Evento 2047

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

05/10/2018 16:48:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2047

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$15.000,00
Imposto de renda retido na fonte: R\$225,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI
CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56
Data do pedido: 02/10/2018 12:05:50
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300005509-8
Comprovante de liberação: 18.011.002.08457

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.500,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 02/10/2018 12:04:09
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08456

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2048

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/10/2018 07:24:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2048



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 07/10/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 09/10/2018 07:24:53 com previsão de encerramento em 29/10/2018.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações de fls. 9124-9167, prestadas pelo Município de Brusque, bem como do pedido de fls. 9046-7, formulado pela credora Netzer Têxtil Ltda., em quinze dias. 2. Em vista dos esclarecimentos prestados pelo administrador judicial às fls. 9170-3, acerca do pedido de fl. 8958, intime-se o procurador, para ciência e manifestação, querendo, em cinco dias. 3. Expeça-se alvará em favor dos credores Adenezio Weber, Ademir Dezideiro, Bento Braiz de Oliveira, Domingos Arnaldo de Souza, Ivandro da Silva, Lindório dos Santos, conforme postulado às fls. 9076-7, consoante parecer de fls. 9171-3. 4. Cientifique-se o Sintrafite da informação de fl. 9174. 5. Expeça-se alvará em favor, também, da credora Clarice Paoli Knies (fls. 9116-9120), nos termos do parecer do administrador judicial de fl. 9175. 6. Infere-se dos autos da ação de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em decisão proferida em 04/09/2018, que o Juízo da Vara da Fazenda desta Cidade e Comarca intimou as partes acerca de entendimento firmado em Conflito de Competência acerca da questão deduzida pela CELESC às fls. 8895-8900. Referido entendimento é comungado por este Juízo, porém, antes de deliberar a respeito, considerando o prazo em aberto para manifestação das partes naqueles autos, aguardem para deliberação ulterior acerca da questão deflagrada. 7. Às fls. 9094-6, pugnou o administrador judicial a fixação de sua remuneração judicial em vista do disposto no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/05. Ponderou que a decisão proferida em 23/07/2013 (fls. 1845-6) apenas fixou o importe de R\$15.000,00 a título de remuneração/antecipação mensal, sem determinar qual seria o limite da remuneração total. Conforme constou da decisão referida, sem ressalva às funções desenvolvidas pelo administrador judicial, foi fixada a remuneração no importe referido, mensais. Na mesma decisão, há autorização judicial para que o administrador cumule, sem prejuízo da primeira função, a de procurador da massa falida, "diante de eventuais necessidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

que possam surgir durante o trâmite da falência", obrigando-se a "informar ao juízo a contratação de outros procuradores para os casos específicos". Sabe-se que referido profissional vem desenvolvendo o encargo com apreço e dedicação, e atuando, inclusive, na defesa jurídica (própria de advogado) dos interesses da massa em razão da autorização judicial que lhe fora outorgada. Nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, "O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", ponderando o legislador que esta remuneração não poderá exceder, no total, a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência. Da decisão de fls. 1845-6 não constou, porém, se parte da quantia mensal destinada ao administrador judicial devia-se em função da cumulação do encargo com o de procurador - embora fosse tal fato considerado no importe fixado. De outro lado, com os valores que ainda irão aportar aos autos pela adquirente do patrimônio da massa falida, o valor total arrecadado ultrapassará sessenta milhões de reais, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos da falência e, também, pelo próprio administrador judicial. Nesse pensar, e em vista do trabalho técnico jurídico desenvolvido, e a fim de atender ao extenso trabalho desenvolvido pelo profissional, entendo por bem fixar a remuneração do administrador judicial em seu patamar máximo (5% do valor da venda dos bens na falência), atendendo, de forma global, ao pedido formulado às fls. 9094-6. Por conseguinte, e considerando o disposto no artigo 24, §2º, da Lei n. 11.101/05, autorizo o levantamento de até 60% do valor da remuneração fixada. Para tanto, deverá ser descontado do valor total aquele já liberado em favor do profissional, conforme planilha de fl. 9097, expedindo-se alvará apenas do saldo da diferença até o limite autorizado. O importe restante da remuneração (40%) deverá ser depositado em subconta vinculada aos autos conforme os pagamentos forem sendo realizados pela terceira adquirente, em vista da alienação parcelada operada, se serão liberados após o julgamento e aprovação das contas do administrador judicial (art. 154 e 155 da Lei n. 11.101/05). Encaminhe-se à contadoria judicial para o cálculo. Após, expeça-se alvará em favor do administrador judicial, cessando-se, assim, as antecipações mensais a esse título. Cumpra-se.

Brusque (SC), 07 de outubro de 2018.

Evento 2049

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___CALCULOS_E_ATUALIZACOES___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:
09/10/2018 16:07:15

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2049



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

Em 09/10/2018, remeto estes autos à Contadoria para realização de cálculos e atualizações.

Brusque (SC), 09 de outubro de 2018.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 2051

Evento:

JUNTADA_DE_INFORMACOES___SAJ___GENERICO___INFORMACOES

Data:

10/10/2018 15:55:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2051



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

INFORMAÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

MM. Juiz(a):

INFORMO, para os devidos fins, que em atendimento ao r. Despacho de fls. 9180-9182, que nesta data os valores apurados a título de remuneração do Administrador Judicial são os seguintes:

- TOTAL :	R\$ 3.291,811,08
- Valores já recebidos:	R\$ 1.005.901,30
- À receber até o limite (60%):	R\$ 1.001.754,42
- Valor à depositar em subconta (40%):	R\$ 1.284.155,36

Era o que tinha a informar.

Brusque (SC), 10 de outubro de 2018.

Lucimara Germano Voltolini
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 2052

Evento:
REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:
10/10/2018 15:59:01

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2052



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 10/10/2018 - 15:58:56

Processo: 0501085-05.2011.8.24.0011 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Cível

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Advogado: Gilson Amilton Sgrott

Data do cálculo: 10/10/2018 14:56:06 - Cálculo para apuração do valor dos honorários do Administrador Judicial

Evolução dos indexadores:

Índice Correedoria

Data	Motivo
01/04/1981	Lei 6.899/81 e Decreto 86.649/81 - ORTN
01/03/1986	Decreto-Lei 2.284/86 - OTN
01/02/1989	Lei 7.730/89 e Lei 7.777/89 - BTN
01/06/1989	Resolução 12/94-GP, Circ. 36/94 e 52/94 - IGP-M
01/06/1994	Resolução 12/94-GP - URV
01/07/1994	Resolução 12/94 e Circ. 32/95 - IPC-r
01/07/1995	Provimento 13/95 - INPC

(P) Parâmetros utilizados:

1 - Índice Correedoria, da data do lançamento até 30/09/2018

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multas	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	31/07/2018	65.640.785,35	65.836.221,65		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	65.836.221,65

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
Administrador	Atualização	65.836.221,65	5,00	3.291.811,08
			Total	3.291.811,08

Imposto de Renda

Base de cálculo	Valor	Tipo de pessoa	Percentual	Valor dedução	Valor imposto
Honorários (Administrador)	3.291.811,08	Física	27,50	869,36	904.378,69

Totais

Atualização monetária	Honorário	Total geral
65.836.221,65	3.291.811,08	69.128.032,73

Lucimara Germano Voltolini
 Técnica Judiciária Auxiliar

Evento 2054

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

11/10/2018 12:26:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2054



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08467

Valor autorizado: R\$ 146.150,27

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 003000000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 5 de outubro de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	146.150,27			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08468

Valor autorizado: R\$ 20.976,69

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 003000000005-6

Valor do beneficiário: 20.662,04 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 314,65 Total: 20.976,69

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 5 de outubro de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	20.976,69			1708	-	1,50	314,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 18.011.002.08469

Valor autorizado: R\$ 20.224,65

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: DADAM & BELLI ADVOGADOS ASSOCI

CPF/CNPJ: 04.294.530/0001-40

Banco: 341

Agência: 08249-0

Conta: 11873-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Brusque (SC), 5 de outubro de 2018.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
691.274.929-15	Clarice Paoli Knies	20.224,65			0000	-	0,00	0,00

Evento 2055

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

11/10/2018 12:26:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2055

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 09:58
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$146.150,27
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 05/10/2018 16:49:31
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 18.011.002.08467

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 09:51
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$20.224,65
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: DADAM & BELLI ADVOGADOS ASSOCI
CPF/CNPJ: 04.294.530/0001-40
Data do pedido: 05/10/2018 16:53:28
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 08249-0
Conta: 11873-1
Comprovante de liberação: 18.011.002.08469

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148